



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1993

GOIÂNIA, 09 DE SETEMBRO DE 1993 - QUINTA-FEIRA

F

- COMPANHIAS

Prefeito de Goiânia
Darcl Accorsi
 Secretário do Governo Municipal
Valdi Camarilo Bezerra
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Horácio Antunes de Sant'ana Júnior
 Procuradoria Geral do Município
Oswaldo de Alencar Rocha
 Auditoria Geral do Município
Jeovaiter Correia Santos
 Secretaria Especial
Eurides Mendes da Cunha
 Secretaria Extraordinária
Carlos Eurico de Camargo Alves
 Assessoria Legislativa
Aridê Augusto de Brito
 Assessoria Especial do Prefeito
Luís Gonzaga Contart
Carlos Maranhão Gomes de Sá

Gláucia Maria Teodoro dos Reis
José Carlos Xavier
Antonio Carlos Moura
Voleide da Mota Ribeiro
 Secretaria das Comunicações Sociais
Juscelino Kubitschek Gomes da Silva
 Secretaria de Finanças
Cairo Antonio Vieira Peixoto
 Secretaria da Administração
Mauro Campos Neto
 Secretaria da Educação
Mindê Badauy de Menezes
 Secretaria de Ação Urbana
Aurélio Augusto Pugliese
 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Fábio Tokarski
 Secretaria Municipal de Saúde
Déo Costa Ramos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Luís Alberto Gomes de Oliveira
 Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Osmar Pires Martins Júnior
 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo
Kleber Branquinho Adorno
 Departamento de Estradas do Município
Júlio César Costa
 Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário
Lucide Verônica Sauthier Accorsi
 Instituto de Planejamento Municipal
Paulo Souza Neto
 Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
Fausto Jaime
 Superintendência Municipal de Trânsito
André Luiz Monteiro da Silva
 Parque Zoológico de Goiânia
Hermes Rodrigues Gomes
 Parque Mutirama de Goiânia
Atcídes Alves Pereira

SUMÁRIO

ERRATA	PÁG. 1
LEIS	PÁG. 2
DECRETOS	PÁG. 2
PORTARIAS	PÁG. 17
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 19
EXTRATO DE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	PÁG. 19
TERMOS ADITIVOS	PÁG. 19
EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	PÁG. 21
EDITAL DE CONVOCAÇÃO	PÁG. 21
EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS	PÁG. 21
TERMOS DE ACORDO	PÁG. 22
ACÓRDÃOS	PÁG. 23

ERRATA

Publica-se novamente o Extrato do Estatuto da Associação de Clubes da Maior Idade do Estado de Goiás, por ter saído incorreto no Diário Oficial nº 1.036/93, de 30/07/93.

Leia-se: **ZILAH FLEURY CURADO TEIXEIRA - Presidente.**

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DA MAIOR IDADE DO ESTADO DE GOIÁS

A ASSOCIAÇÃO DE CLUBES DA MAIOR IDADE DO ESTADO DE GOIÁS, sigla ACMI-GO, fundada em 2 de março de 1993, com sede à Rua 83-B, 66 C/2, Setor Sul e foro também nesta capital, é uma sociedade sem fins lucrativos, sem duração determinada, com

personalidade jurídica própria, regendo-se pelas leis do País e pelo presente Estatuto; tem por objetivo filiar e congregar Clubes da Maior Idade no Estado prestando-lhes apoio técnico na área de turismo, incrementando o lazer e recreação: a administração da ACMI-GO cabe a uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º - Secretário, 2º - Secretário e Tesoureiro, com mandato de dois anos e direito a uma reeleição ou nomeação; ao Presidente caberá representar a ACMI-GO ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente; constituem-se patrimônio da ACMI-GO os móveis, imóveis, utensílios, doações que possua ou venha a adquirir; os bens patrimoniais são inalienáveis e não respondem pelos compromissos firmados pelos associados dos Clubes e dirigentes de modo geral; representam rendimentos da ACMI-GO: a taxa de inscrição, receita de serviços realizados, subvenções do poder público,

auxílio de entidades privadas, campanhas de fundo, donativos, poupança e o percentual de cada Clube filiado; os sócios e dirigentes não respondem solidário ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACMI-GO nem pelos Clubes da Maior Idade; a ACMI-GO será dissolvida pela impossibilidade de se manter; pela inexecutabilidade de seus fins, pela deliberação de 2/3 dos membros que formam o Conselho Deliberativo e a Assembleia Geral; ocorrendo a dissolução da ACMI-GO, todo seu acervo alienado revertirá em benefício de uma ou mais instituições de caridade, uma vez saldados todos débitos. O presente Estatuto poderá ser reformável no tocante à Administração, por Assembleia Ordinária, especialmente convocada para tal fim, com 2/3 de seus componentes e, em segunda convenção, com qualquer número. Goiânia, 02 de março de 1993. **Zilah Fleury Curado Teixeira - Presidente.**

LEI**LEI Nº 7.219,
DE 06 DE SETEMBRO DE 1993.**

"Declara de utilidade pública a entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Escritório Regional do DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS - DIEESE, entidade civil, sem fins lucrativos, sediada nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
MAURO CAMPOS NETO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
KLÉBER BRANQUINHO ADORNO
Secretários Municipais

DECRETOS**DECRETO LEGISLATIVO Nº 007,
DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.**

"Concede licença ao Prefeito Municipal para ausentar-se do País".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica, nos termos do Art. 116, de Lei Orgânica do Município, concedida licença ao Senhor **DARCI ACCORSI**, Prefeito Municipal de Goiânia, para ausentar-se temporariamente do País, pelo período de 10 a 22 de setembro de 1993, quando empreenderá viagem à Genebra-SUIÇA e Bruxelas-BÉLGICA, com a finalidade de discutir o projeto do Sistema de Informações Geográficas (GIS), junto à Organização das Nações Unidas (ONU), de conformidade com o Processo nº 2.131, de 19 de agosto de 1993.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e noventa e três (1º/09/1993).

MÁRIO GHANNAM
Presidente

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 023,
DE 26 DE AGOSTO DE 1993.**

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso IV, do artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 83.232.889,00 (oitenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais), correspondente a 220.882,3550 UROMGs (duzentas e vinte mil, oitocentos e oitenta e duas vírgula trinta e cinco cinquentas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS

1801- 16.08.031.2023-4311.00-80
..... CR\$ 83.232.889,00
TOTAL CR\$ 83.232.889,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação, da ordem de CR\$ 83.232.889,00 (oitenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais), oriundos dos Planos de Aplicação aprovados pelas Portarias nºs 321, de 30/07/93, e 418, de 19/08/93, do Ministério da Integração Regional.

Art. 3º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, é aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU 02 (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no valor de CR\$ 83.232.889,00 (oitenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais), correspondentes a 220.882,3550 UROMGs (duzentas e vinte mil, oitocentos e oitenta e duas vírgula trinta e cinco cinquentas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

4200 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO - DERMU

4203 - 16.91.575.1011-4110.00-22
..... CR\$ 58.735.068,00
4203 - 16.91.575.1015-4110.00-22
..... CR\$ 24.497.821,00
TOTAL CR\$ 83.232.889,00

Art. 4º - O crédito aberto pelo artigo 3º será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação, da ordem de CR\$ 83.232.889,00 (oitenta e três milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros reais), oriundos do Crédito Adicional de Natureza Suplementar ao elemento de despesa-Auxílios para Despesas de Capital - destinado ao DERMU, aberto pelo artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959**EXPEDIENTE**

Secretário de Comunicação Social do Município:
JUSCELINO KUBITSCHCK GOMES DA SILVA

Editora do Diário Oficial
JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA

Tiragem: 1.500 exemplares
Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS
Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105
Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511
Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso:

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas 1.000,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas 800,00
b.3 - Avulsos 30,00
b.4 - Declarações e Certidões 20,00

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 024,
DE 26 DE AGOSTO DE 1993.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto do artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos 03 (Três) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de cruzeiros reais), correspondente a 236.187,0389 UROMGs (duzentas e trinta e seis mil cento e oitenta e sete vírgula zero três oitenta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3120.00 - 00	CR\$ 4.000.000,00
0101 - 01010012.001 - 3132.00 - 00	CR\$ 5.000.000,00
SOMA	CR\$ 9.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 08421881.002 - 4110.00 - 80	CR\$ 80.000.000,00
SOMA	CR\$ 80.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 89.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3113.00 - 00	CR\$ 9.000.000,00
SOMA	CR\$ 9.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 08421881.002 - 4110.00 - 02	CR\$ 80.000.000,00
SOMA	CR\$ 80.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 89.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 025,
DE 26 DE AGOSTO DE 1993.**

"Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 7º, da Lei nº 7.167, de 29 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos à Câmara Municipal de Goiânia, Secretaria de Obras e Serviços Públicos e à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário-FUMDEC 07 (sete) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de CR\$ 52.000.000,00 (cinqüenta e dois milhões de cruzeiros reais), correspondente a 137.996,9216 UROMGs (cento e trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis vírgula noventa e duas dezesseis Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.024.2060 - 3120.00-00	CR\$ 1.000.000,00
	3132.00-00
	CR\$ 2.000.000,00
0101 - 01.01.043.2061 - 3120.00-0	
	CR\$ 2.000.000,00
	3132.00-00
	CR\$ 1.000.000,00
SOMA	CR\$ 6.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 03.07.025.1001-3120.00-00	CR\$ 3.000.000,00
SOMA	CR\$ 3.000.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC

4406 - 08.41.185.2077 - 3231.00-21	CR\$ 15.000.000,00
	3120.00-21
	CR\$ 28.000.000,00
SOMA	CR\$ 43.000.000,00
TOTAL	CR\$ 52.000.000,00

Art. 2º - Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01.01.001.2001 - 3113.00-00	CR\$ 6.000.000,00
SOMA	CR\$ 6.000.000,00

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1801 - 08.42.188.1002-4110.00-02	CR\$ 3.000.000,00
SOMA	CR\$ 3.000.000,00

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO-FUMDEC

4406 - 08.41.185.1036-4130.00-22	CR\$ 43.000.000,00
SOMA	CR\$ 43.000.000,00
TOTAL GERAL	CR\$ 52.000.000,00

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1780,
DE 20 DE AGOSTO DE 1993.**

"Aprova o Estatuto da Fundação Museu de Ornitologia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 11, Lei nº 7.208, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto da Fundação Museu de Ornitologia, nos termos do anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUSEU DE ORNITOLOGIA**CAPÍTULO I****DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º - A Fundação Museu de Ornitologia, instituída pela Lei nº 7.208, de 21 de junho de 1993, integrante do sistema administrativo da Prefeitura de Goiânia e ligada à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, é uma entidade da administração descentralizada, com personalidade jurídica própria, autonomia patrimonial, administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável às Fundações, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º - A Fundação Museu de Ornitologia tem sede e foro na Capital do Estado de Goiás, com jurisdição em todo o Município de Goiânia.

Art. 3º - A Fundação tem como finalidade básica a pesquisa e exposição da avifauna e de outros animais, a serviço do desenvolvimento técnico e cultural do município de Goiânia, cabendo-lhe, ainda, especificamente:

I - a manutenção e ampliação do seu acervo inicial;

II - a promoção de estudos e pesquisas nas áreas de ornitologia, em particular, e de zoologia em geral;

III - a prestação de serviços e colaboração de caráter técnico e científico a entidades públicas e privadas;

IV - o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e a conscientização da comunidade para a preservação dos recursos naturais;

V - a promoção de cursos, palestras e conferências;

VI - a orientação de estudantes, técnicos e pesquisadores na área de ornitologia e zoologia em geral;

VII - fomentar a formação de museus congêneres;

VIII - fomentar o intercâmbio de pessoal técnico-científico entre outros Estados e de entidades científicas estrangeiras;

IX - promover a permuta de aves e outros animais, obedecendo as normas do IBAMA, com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;

X - publicar artigos científicos;

XI - promover intercâmbios com universidades;

XII - fomentar, com divulgação vinculada à pesquisa científica, o turismo no Município de Goiânia;

XIII - colaborar com outras entidades na pesquisa científica;

XIV - promover o intercâmbio com entidades científicas e/ou ambientalistas, locais, nacionais ou internacionais;

XV - desenvolver outras atividades compatíveis com seus objetivos.

Art. 4º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá firmar acordos, convênios e contratos com os governos da União, do Estado e dos Municípios, bem como com Universidades, e outras instituições públicas e particulares, nacionais ou estrangeiras, com vistas a obter ou prestar colaboração ou assistência de natureza científica.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 5º - Constituem patrimônio da Fundação Museu de Ornitologia:

I - o acervo inicial do Museu de Ornitologia, que foi doado ao Município de Goiânia, constituído de:

a) imóveis comprados pelo Museu e registrados na forma da lei, em nome do Museu;

b) imóveis doados e registrados na forma da lei, em nome do Museu;

c) todos os objetos mecânicos, de pesquisa, instrumentos científicos e de precisão e material de pesquisa;

d) todas as peças museológicas ou de estudos, provenientes de coletas efetuadas pelo próprio Museu, de coletas financiadas pelo mesmo ou doadas e permutadas com outras entidades, ou particulares;

e) da biblioteca científica.

II - os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;

III - os bens e direitos que a ela venham a ser incorporados;

IV - as doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

V - outros recursos que lhe forem destinados, mediante projetos de pesquisas, convênios, etc.

Art. 6º - Constituirão a receita da Fundação Museu de Ornitologia:

I - dotações que lhe forem consignadas no Orçamento do Município;

II - doações que lhe forem destinadas por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

III - repasse decorrente de contratos e convênios firmados com órgãos e entidades de qualquer esfera do poder;

IV - remuneração por serviços prestados;

V - valores que receba eventualmente;

VI - rendas oriundas de bilheteria;

VII - outros, ainda que impliquem contrapartida do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Fundação está vinculada, para efeito de supervisão e controle, à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais previstos para a Prefeitura de Goiânia, seus órgãos e entidades.

Art. 8º - É conferido o título de Presidente de Honra, com direito a compor a Diretoria, em caráter vitalício, ao fundador do Museu de Ornitologia.

Art. 9º - A Fundação é constituída pela seguinte estrutura administrativa básica.

I - Presidência

I.1 - Secretário Executivo

II - Superintendência

II.1 - Secretário Executivo

II.2 - Assessoria de Apoio Operacional

II.2.1 - Núcleo de Expediente

II.2.2 - Núcleo de Pessoal

II.2.3 - Núcleo de Finanças

II.2.4 - Núcleo de Serviços Gerais

III - Diretoria Científica

III.1 - Núcleo Técnico

III.2 - Núcleo Museológico

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 10 - A Presidência da Fundação caberá ao Secretário Municipal do Meio Am-

biente, conforme dispõe o inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 7.208, de 21 de junho de 1993.

Art. 11 - O Presidente terá um Secretário Executivo, responsável pelas atividades de relações públicas e outras pertinentes às suas funções, com gratificação classificada na 2ª categoria, símbolo FG-2.

Art. 12 - Ao Presidente da Fundação, além das atribuições inerentes às de Secretário Municipal do Meio Ambiente, e das demais estabelecidas neste Estatuto, compete:

I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegações expressamente designadas;

II - exercer a direção geral, a coordenação, a orientação e o controle de todas as atividades desenvolvidas pela Fundação;

III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias regimentais e regulamentares;

IV - assinar acordos, ajustes, convênios, contratos e quaisquer outros instrumentos em nome da entidade;

V - autorizar a permuta de material científico, desde que obedecidas a legislação vigente;

VI - autorizar a indicação dos ocupantes para as funções de confiança do Superintendente;

VII - indicar ao Chefe do Poder Executivo, para efeito de nomeação, os ocupantes de cargos comissionados da Fundação;

VIII - praticar todos os atos necessários à boa administração da Fundação, organizando e fazendo funcionar os seus serviços;

IX - exercer outras atribuições que sejam de sua competência e as que lhe forem expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - O Presidente da Fundação será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Superintendente.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 14 - O Superintendente da Fundação será de livre escolha e nomeação do Prefeito.

Art. 15 - O Superintendente terá um Secretário Executivo responsável pelas atividades de relações públicas e outras pertinentes às suas funções, com gratificação classificada na 2ª categoria, símbolo FG-2.

Art. 16 - Ao Superintendente da Fundação compete:

I - cumprir as normas estatutárias e regulamentares e as determinações da Presidência;

II - superintender as atividades técnicas e administrativas da Fundação;

III - lotar e distribuir o pessoal, de acordo com as necessidades da Fundação;

IV - promover a execução de acordos e convênios firmados pela Presidência;

V - elaborar ou propor alterações no quadro de pessoal da Fundação, submetendo-os à apreciação do Presidente;

VI - assinar e enviar ao Presidente a prestação de contas, os relatórios circunstanciados das atividades da Fundação, no exercício anterior;

VII - abrir e movimentar contas bancárias, autorizar pagamentos, firmar documentos e assinar ou endossar cheques, juntamente com auxiliares designados pelo Presidente;

VIII - apresentar, mensalmente, à Presidência os balancetes de contas e outras informações necessárias;

IX - exercer outras atribuições que sejam de sua competência e as que lhe forem expressamente delegadas pelo Presidente da Fundação.

TÍTULO I

DA ASSESSORIA DE APOIO OPERACIONAL

Art. 17 - A Assessoria de Apoio Operacional é a unidade do Museu responsável pela execução dos serviços relativos às áreas de expediente, de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa, zeladoria, vigilância, transporte e administração financeira.

Art. 18 - À Assessoria de Apoio Operacional compete:

I - programar, orientar e controlar os serviços de apoio administrativo da Fundação;

II - manter atualizado o cadastro de lotação de pessoal;

III - coordenar o controle de frequência do pessoal;

IV - fazer o controle dos afastamentos do pessoal da Fundação;

V - manter rigoroso controle do uso do material pelas unidades da Fundação;

VI - manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais da Fundação;

VII - proceder o inventário do material em estoque e dos bens patrimoniais, de acordo com instruções emanadas dos órgãos centrais;

VIII - fazer controlar os serviços de transporte da Fundação;

IX - coordenar os serviços de limpeza e conservação das instalações, dos equipamentos e do material permanente em uso da Fundação;

X - responsabilizar-se pelos serviços de vigilância do prédio, das instalações, dos equipamentos e do material permanente em uso da Fundação;

XI - responsabilizar-se pela organização de toda parte financeira e contábil da Fundação;

XII - responsabilizar-se pelo protocolo e arquivo da Fundação;

XIII - responsabilizar-se pela emissão de correspondências e arquivo da Fundação;

XIV - manter o perfeito relacionamento entre a Fundação e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XV - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhe forem atribuídas pelo Superintendente.

Art. 19 - A Assessoria de Apoio Operacional da Fundação Museu de Ornitologia será composta pelos seguintes núcleos:

I - Núcleo de Expediente, símbolo FG-2;

II - Núcleo de Pessoal, símbolo FG-2;

III - Núcleo de Administração Financeira, símbolo FG-2;

IV - Núcleo de Serviços Auxiliares, símbolo FG-3.

NÚCLEO DE EXPEDIENTE

Art. 20 - Ao Núcleo de Expediente compete:

I - preparar atos, avisos, circulares, ordens de instruções de serviços e outros expedientes que devam ser assinados pelo Superintendente;

II - coleccionar e manter em boa ordem, de modo a facilitar sua consulta, leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e demais documentos de interesse da Fundação;

III - promover o recebimento e a distribuição do expediente dirigido ao Superintendente;

IV - promover o controle de todos os processos e demais expedientes encaminhados ao Superintendente ou por ele despachados;

V - despachar com o Assessor de Apoio Operacional, assistindo-o no exame e instrução dos processos a serem submetidos à apreciação do Superintendente;

VI - promover os serviços de datilografia do Superintendente e da Assessoria de Apoio Operacional;

VII - receber, autuar, expedir e controlar a tramitação de documentos e correspondências na Fundação;

VIII - promover o fornecimento aos interessados de informações sobre o andamento de papéis na Fundação, mantendo para isso fichários atualizados;

IX - responsabilizar-se pelos serviços de documentação e arquivo da Fundação;

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e que lhes forem atribuídas pelo Assessor de Apoio Operacional.

NÚCLEO DE PESSOAL

Art. 21 - Ao Núcleo de Pessoal compete:

I - responsabilizar-se pelas atividades de controle do pessoal da Fundação, de acordo com as normas e instruções do Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura;

II - organizar e manter atualizado o cadastro funcional dos servidores da Fundação;

III - estudar, propor e organizar, em articulação com as demais unidades da Fundação, a capacitação e o remanejamento de pessoal;

IV - efetuar a supervisão e o controle diário da frequência, movimentação e horas extras do pessoal técnico e administrativo da Fundação, enviando os dados funcionais através de terminais de computadores para fins de abastecer o cadastro central e da elaboração de folha de pagamento, providenciando os dados relativos à concessão de férias e demais atos baixados pela Fundação;

V - estudar, propor e organizar a escala de férias e controlar os avisos e recibos de férias;

VI - anotar e controlar o afastamento de

servidores em virtude de férias, licenças e outros previstos em lei;

VII - promover a avaliação de desempenho dos servidores da Fundação;

VIII - preparar os atos do Superintendente e do Assessor de Apoio Operacional relativos à área de pessoal;

IX - sugerir inquéritos, sindicâncias, processos administrativos e outros legais, a fim de apurar irregularidades referente aos servidores da Fundação;

X - comunicar periodicamente ao órgão Central de Pessoal da Prefeitura as ocorrências verificadas com os servidores da Fundação;

XI - levantar, periodicamente, junto às diversas unidades da Fundação, o pessoal que deve se submeter a treinamentos;

XII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhes forem atribuídas pelo Assessor de Apoio Operacional.

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 22 - Ao Núcleo de Administração Financeira compete:

I - executar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes à administração financeira da Fundação;

II - manter registro e controle de adiantamentos, fundos especiais e outros relacionados com dinheiro e valores do Município, sob a guarda ou responsabilidade da Fundação, bem como promover a prestação de contas dos mesmos;

III - elaborar balancetes mensais conforme orientação do órgão Central de Contabilidade;

IV - realizar a escrituração sintética e analítica da gestão orçamentária e financeira da Fundação;

V - fornecer elementos aos órgãos competentes para estudo e compatibilização das despesas.

NÚCLEO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 23 - Ao Núcleo de Serviços Auxiliares compete:

I - programar, orientar e controlar as atividades pertinentes às áreas de material, patrimônio e serviços gerais da Fundação;

II - promover e aquisição de material de consumo, conforme as normas reguladoras pertinentes;

III - receber e armazenar em perfeita ordem o material destinado à Fundação;

IV - controlar o consumo de material pelas unidades da Fundação;

V - manter cadastro atualizado dos bens patrimoniais destinados à Fundação, promovendo o controle de sua distribuição nas diversas unidades da mesma;

VI - propor, quando se fizer necessário, o recolhimento do material inservível ou em desuso existente nas diversas unidades;

VII - coordenar a execução dos serviços de limpeza e conservação da Fundação;

VIII - coordenar a execução das atividades de vigilância dos prédios, instalações,

equipamentos e do material permanente em uso na Fundação;

IX - controlar a utilização, pelas unidades da Fundação, dos serviços de transporte;

X - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções e as que lhes forem atribuídas pelo Assessor de Apoio Operacional.

TÍTULO II

SEÇÃO III

DA DIRETORIA CIENTÍFICA

Art. 24 - O Diretor Científico da Fundação será de livre escolha e nomeação do Prefeito.

Art. 25 - Ao Diretor Científico da Fundação compete:

I - estruturar o Museu de Ornitologia da Fundação;

II - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa da fauna, no âmbito da Fundação;

III - promover intercâmbios com outras entidades museológicas do país e do exterior;

IV - promover cursos de Educação Ambiental em todos os níveis;

V - promover expedições científicas;

VI - promover cursos a estudantes e profissionais da área;

VII - promover a Curadoria do Museu;

VIII - promover o intercâmbio ou permuta de material científico, obedecendo a legislação vigente.

TÍTULO II

NÚCLEO TÉCNICO

Art. 26 - O Núcleo Técnico é a unidade da Diretoria Científica da Fundação Museu de Ornitologia que tem por finalidade promover o desenvolvimento técnico-científico da Fundação.

Art. 27 - Ao Núcleo Técnico compete:

I - promover a coleta de material científico;

II - promover a taxidermia (empalhamento) e fixação do material coletado e/ou doado por zoológicos particulares;

III - identificação do material científico;

IV - a catalogação de todo acervo científico;

V - orientação de estagiários e técnicos visitantes;

VI - promover cursos de cunho técnico-científico;

VII - promover expedições científicas;

VIII - promover a preservação e manutenção da coleção museológica;

IX - promover a restauração geral das peças museológicas;

X - exercer outras atribuições inerentes e designadas pelo Superintendente.

Art. 28 - O Núcleo Técnico fica classificado na 1ª categoria, símbolo FG-1, e deverá ser exercido por técnico de Nível Superior.

TÍTULO III

NÚCLEO MUSEOLÓGICO

Art. 29 - O Núcleo Museológico é a unidade da Diretoria Científica da Fundação Museu de Ornitologia que tem por finalidade promover a divulgação popular e o intercâmbio bibliotecário do museu.

Art. 30 - Ao Núcleo Museológico compete:

I - promover a divulgação do museu em todos os âmbitos;

II - promover a organização das vitrines e dioramas em ordem sistemática;

III - promover a preservação da iluminação;

IV - promover contatos com outros museus e instituições nacionais e internacionais;

V - promover a organização e fiscalização da recepção e o fluxograma;

VI - promover eventos e festas ecológicas;

VII - promover o incentivo à arrecadação do Museu;

VIII - responsabilizar-se pela organização da biblioteca;

IX - promover a catalogação de todo acervo bibliotecário.

Art. 31 - O Núcleo Museológico fica classificado na 1ª categoria, símbolo FG-1, e deverá ser exercido por Técnico de Nível Superior.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 32 - O quadro de pessoal da Fundação é composto de quadro próprio, constante da Lei 7.208, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único - O plano de cargos e salários da Fundação é o constante na Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - O Prefeito de Goiânia poderá decretar a intervenção na administração da Fundação quando ocorrer:

I - ilegalidade de atos praticados pela direção superior;

II - desorganização administrativa que impeça ou dificulte a fiscalização dos atos da entidade;

III - não atendimento de suas finalidades ou não cumprimento dos planos e projetos aprovados;

IV - gestão deficiente, caracterizada por custos operacionais elevados ou pela existência de deficiência econômica e financeira;

Art. 34 - O decreto de intervenção deverá definir em relação a sua amplitude, fixar o prazo de sua duração, que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, e nomear o interventor.

Art. 35 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por ato de Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - A Fundação, na consecução de seus fins, se valerá do assessoramento técnico do IPLAN e jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 37 - Em caso de extinção da Fundação, todos os seus bens e valores se reverterão ao patrimônio do Município de Goiânia.

Art. 38 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Fundação, devidamente homologado pelo Chefe do Executivo.

DECRETO Nº 1781, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora **TÂNIA MARIA DE SOUZA** da função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1782, DE 20 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar o servidor **JOÃO BATISTA GONÇALVES DE MOURA** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Pessoal, símbolo FG-2, 2ª categoria, da Unidade de Serviços Administrativos, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 04 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1788, DE 26 DE AGOSTO DE 1993

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "a", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "I", **SEBASTIANA RIBEIRO DA ROCHA**, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviço.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas: vencimento, quinquênios (06) e 20% (vinte por cento) sobre os proventos, conforme determina o artigo 208, da lei acima citada nos termos do Processo nº 654.159-3/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1812,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR**, Secretário Municipal do Meio Ambiente, **NORMALICE MARIA DE QUEIROZ** e **NEUSA MICHELON BAIÓCHI**, a empreenderem viagem à cidade de São Paulo - SP, no período de 02 a 05 de setembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias no valor total de CR\$ 80.600,00 (oitenta mil e seiscentos cruzeiros reais), sendo CR\$ 31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros reais) para o primeiro e CR\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros reais) para cada uma das restantes, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1813,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **LUIZ CARLOS S. SOUZA** e **MARIA D'ABADIA DE OLIVEIRA BORGES BRANDÃO**, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a empreenderem viagem à cidade de Salvador-BA, no dia 30 de agosto de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de

consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor global de CR\$ 12.400,00 (doze mil e quatrocentos cruzeiros reais), sendo CR\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1814,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Concede Gratificação de Incentivo por Função Específica".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

**ANEXO DECRETO Nº 1814/93
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO POR FUNÇÃO ESPECÍFICA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

NOME	CARGO	FUNÇÃO	A PARTIR	ÓRGÃOS
Ana Rosa Parma de Paula Avelina Mª D. dos Santos	Ag. Serv. Adm.	Datilografia	06/08/93	Educação
Rosemeire S.C. Mendonça	Ag. Serv. Adm.	Datilografia	06/08/93	Educação
	Ag. Serv. Adm.	Datilografia	08/02/93	Educação

**DECRETO Nº 1815,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **DÉO COSTA RAMOS**, Secretário Municipal de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, nos dias 02 e 03 de setembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diárias no valor de CR\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

artigo 34, Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, artigo 2º, da Lei nº 7.160, de 14 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 445, de 24 de abril de 1992.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Gratificação de Incentivo por Função Específica aos servidores da Secretaria da Educação, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas especificadas no anexo antes referido.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1816,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO**, Secretário de Finanças, e **LUIS CÉSAR BUENO E FREITAS**, Assessor Técnico Fiscal, a empreenderem viagem à cidade de Salvador - BA, no período de 1º a 04 de setembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos cruzeiros reais) para o primeiro e CR\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos cruzeiros reais) para o segundo, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1817,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Complementa Progressão Vertical aos Servidores da Administração Direta".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 56, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 643, de 09 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Vertical aos Servidores da Administração Direta, relacionados no anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 08 de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**ANEXO AO DECRETO Nº 1817/93
COMPLEMENTO PROGRESSÃO VERTICAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

GRUPO OCUPACIONAL: Técnico Administrativo

CARGO: Guarda Municipal "II"
CÓD.: 03112

NOME	PAD.
Antonio Messias Vieira	A
Ariston Vieira Barros	A
Divino Delmondes da Silva	A
Divino Leite de Oliveira	A
Divino Martins dos Santos	A
Divino Oliveira da Silva	A
Donizete Santiago Ribeiro	A
Ediel Fernandes de Souza	A
Edvaldo Marcelino de Araújo	A
Evilazio Batista Mota	A
Geraldo Gomes Lousa Filho	A
Hugo dos Santos Abadia	A
Joaquim Florêncio de Barros	A
Joaquim Manacezes Burjaque Dias	A
Nilton Pereira	A
Nivaldo Mendes Soares	A
Paulo José Pinheiro	A
Paulo Vieira da Silva	A

**DECRETO Nº 1818,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Retifica os Decretos nº 530/92 e nº 535/92, que enquadraram os ser-

vidores da Administração Direta e Indireta".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o enquadramento dos servidores da Administração Direta e Indireta, constante do anexo a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

**ANEXO DECRETO Nº 1818/93
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
NOME	CARGO	PAD.	CARGO	PAD.	ÓRGÃOS
IRON JOSÉ VALENTE	An. Jurídico II	D	An. Jurídico III	E	SAD
BRAULINA C. DE PAULA	As. Ativ. Adm. I	A	As. Ativ. Adm. I	B	SAD
Mª APARECIDA R. FEITOSA	An. Org. Fin. III	E	An. Org. Fin. III	F	DERMU
ELANDE SANTANA CARDOSO	As. Ativ. Adm. II	I	As. Ativ. Adm. II	J	DERMU

**DECRETO Nº 1819,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Complementa Progressão Vertical dos Servidores da Administração Direta".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 56, da Lei nº 7.048, de 30 de dezembro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 643, de 09 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Vertical à servidora abaixo relacionada, do quadro de pessoal da Administração Direta, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL: Nível Superior
CARGO: Analista em Saúde "III"
CÓD.: 12373

NOME	PAD.
Tânia Paiva Dechichi	A

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 20 de julho de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1820,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE cessar o pagamento da Gratificação de Incentivo por Função Específica dos servidores abaixo relacionados, a partir das datas ali especificadas:

NOME	A PARTIR	ÓRGÃOS
Elir Costa Oliveira	09/08/93	Educação
Pericles Divino A. Pereira	09/08/93	Educação
Termozil Rosa Diniz	16/08/93	S.M.T.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1821,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Modifica o Regulamento da Atividade de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto nº 1.211, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 37, do Regulamento da Atividade de Fiscalização Tributária, aprovado pelo Decreto nº 1.211, de 21 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 - O pagamento da remuneração do Auditor de Tributo Municipal terá por base o desempenho de suas atividades no segundo (2º) mês imediatamente anterior àquele a que se referir".

Art. 2º - O cálculo para pagamento do Prêmio Especial por Produção Extra, conforme Lei 7.202/93, será efetuado com base no valor da UPV do mês em que se refere a atividade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1822,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 494.741-0/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.345, de 30 de outubro de 1992, que aposentou LÚCIA HELENA SILVA GALVÃO, na parte relativa aos seus proventos, para considerar como sendo CR\$ 5.096,57 (cinco mil, noventa e seis cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos) o valor dos seus quinquênios (02), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1823,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE excluir SORAIA NOGUEIRA PARANAGUÁ do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 15 de janeiro de 1993, a partir de 1º de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1824,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE incluir DILVANA LOPES DE SOUZA no Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 288, de 15 de janeiro de 1993, mediante a percepção de gratificação correspondente a cargo comissionado, símbolo CC-1, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1825,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 658.330-0/93, RESOLVE exonerar, a pedido, MARLENE PEREIRA LIMA, do cargo em comissão de Assessor, Nível 3, lotada na Secretaria do Governo Municipal, a partir de 05 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1826,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I, 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETO:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a DAGMA GOMES DE OLIVEIRA COLODETO, viúva do ex-servidor José João Machado Colodeto.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, composta pelas seguintes parcelas: vencimento e quinquênio (01), conforme o contido no Processo nº 653.945-9/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1827,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora MARILÚCIA BELTRÃO SILVA para exercer a função de confiança de Secretária Geral da Escola de Ensino Especial "Pirilampo", da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1828,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora VANDA PEREIRA LIMA da função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio-Diagnóstico, símbolo FG-1, 1ª categoria, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1829,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar a servidora NEMES MARIA ANASTÁCIO para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Apoio-Diagnóstico, símbolo FG-1, 1ª categoria, da Coordenadoria de Rede Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 09 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1830,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Concede Progressão Vertical aos Servidores do Magistério Público da Prefeitura de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, da Lei nº 7.089, de 02 de junho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Vertical aos Servidores do Magistério Público, nas classes específicas, constantes da relação anexa a este decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de outubro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 1830/93.

NOME	Situ. Atual	Sit. Nova
Aurora Maria de Jesus Peres	PI - E	PII - D
Aldete Silva Lopes	PI - E	PII - D
Clarinda Luiza de Faria	PI - C	PII - B
Dalton Cláudio Vieira	PIV - C	PV - B
Divino Rodrigues Barco	PIV - F	PV - E
Domilda Rodrigues de Paula	PI - B	PII - A
Euripedes Fátima Lino	PI - B	PIV - A
Geralda Magela da M. Pedrosa	PI - C	PII - B
Gizelda Peixoto da Silva	PIV - H	PII - G
Lecir Garcia Matos Araújo	PIV - B	PV - A
Linda Márcia da Silva Camelo	PI - D	PII - C
Ivanilda Luiza Ribeiro Martins	PII - C	PIV - A
Maria Aparecida Afonso de Souza	PI - E	PII - D
Maria da Glória Vieira Borges	PI - F	PIV - A
Maria das Graças da Silva Rosa	PI - C	PIV - A
Maria das Graças da Silva Rosa	PI - E	PIV - A
Maria Divina Ribeiro	PI - E	PIV - A
Maria Francisca da Silva	PIV - E	PV - D
Maria Hermenegilda S. Cabral	PI - E	PIV - A
Maria José de Souza	PI - E	PIV - A
Maria Pinheiro Taveira	PI - D	PII - C
Maria Terezinha B. de Souza	PI - H	PII - G
Raimundo José Souza Lima	PIV - C	PV - B
Patrícia Pereira Campos	PI - C	PIV - A
Raildete de Sá Barbosa	PIV - F	PV - E
Rosa Maria Nunes Lima	PI - D	PII - C
Regina Célia Ferreira Carvalho	PI - E	PIV - A
Sebastiana Pereira de Souza "B"	PI - E	PIV - A
Sônia Maria Moreira	PI - E	PII - D
Tânia Maria Fróes	PIV - B	PV - A

**DECRETO Nº 1831,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 643.956-0/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.514, de 13 de julho de 1993, na parte em que aposentou **JOAQUIM PEDRO DA SILVA**, no cargo de Guarda Municipal I, Padrão "H", para considerar referida aposentadoria como sendo no cargo de Guarda Municipal II, Padrão "G", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1832,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 661.260-1/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **CELINA DA SILVA NERY**, do cargo de Professor I, Padrão "B", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1833,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 656.395-3/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **IRANY MARIA TOLEDO**, do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 10 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1834,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de Dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 637.817-0/93, de interesse de **MOREIRA OSVANDO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 07, 08, 09, 10 e 11, da quadra 572, situados à Rua C-140 e Av. C-233, Bairro Nova Sulça, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 07/08/09/10/11, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 07/08/09/10/11

ÁREA	1.565,94 m2
Frente para a Rua C-140	32,48 m
Fundo, dividindo com o lote 06	41,27 m
Lado direito, dividindo com os lotes 12, 16 e 17	20,00 m
Mais	3,00 m
Mais	20,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. C-233	35,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1835,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de Dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 665.272-7/93, de interesse de **JOANILDO MELQUIADES DE JESUS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01, 69 e Vieira da Folha 45-A, situados à Rua 89 e 89-E, Setor Sul, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 01/69, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/69

ÁREA	1.067,50 m2
Frente para a Rua 89	9,00 m
Fundo, dividindo com o lote 03	36,00 m

Lado direito, dividindo com os lotes 65, 67 e viela	36,00 m
Mais	22,00 m
Mais	16,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 89-E	47,00 m
Pela linha de chanfrado	7,07 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1836,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de Dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 659.172-8/93, de interesse de **LUPIEN - LÚCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 14 e 15 da quadra 36-A, situados à Rua 01-A e Rua 13-A, Setor Aeroporto, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 14/15, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 14/15	
ÁREA	935,10 m2
Frente para a Rua 01-A	18,76 m
Fundo, dividindo com os lotes 11, 12 e 13	30,00 m
Mais	9,59 m
Lado direito, dividindo com o lote 16	30,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 13-A	24,10 m
Pela linha de chanfrado	8,66 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1837,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 643.032-5/93, de interesse de **CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 01 ao 07 e Área, da quadra BO-A, situados à Av. Anhanguera, Av. A, Rua 05 e Alameda dos Buritis, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 01/07, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 01/07	
ÁREA	4.146,62 m2
Frente para a Av. Anhanguera	99,92 m
Fundo, dividindo com a Av. A	112,36 m
Lado direito, dividindo com a Alameda dos Buritis	27,87 m
Lado esquerdo, dividindo com a Rua 05	25,872 m
Pela linha de chanfrado, Rua 05 com a Av. Anhanguera	7,07 m
Pela linha de chanfrado, Rua 05 com a Av. A	7,07 m
Pela linha de chanfrado, Av. Anhanguera com a Alameda dos Buritis	7,00 m
Pela linha de chanfrado, Alameda dos Buritis com Av. "A"	6,00 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1838,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 663.662-4/93, de interesse de **INSPETORIA LITÚRGICA DE GOIÁS**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 04, 05, 06 e trecho desapropriado da Rua J-82, situados à Av. Progresso e Rua J-81, Setor Jaó, nesta Capital, que passam a cons-

tituir um único lote de nº 04/05/06, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 04/05/06	
ÁREA	2.226,38 m2
Frente para a Rua J-81	39,69 m
Fundo, dividindo com a Av. Progresso	60,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 03, 07 e 08	37,33 m
Mais	8,00 m
Mais	26,00 m
Lado esquerdo, dividindo com quem é de direito	8,20 m
Mais	19,20 m
Mais	7,07 m

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1839,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 663.809-1/93, de interesse de **FRANCISCO DE FREITAS CASTRO**,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 04 e 19, da quadra H-24, situados à Av. 85 e a Rua 15, Setor Pedro Ludovico, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 04/19, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 04/19	
ÁREA	1.063,76 m2
Frente para a Av. 85	15,00 m
Fundo, dividindo com Rua 15	15,00 m
Lado direito, dividindo com os lotes 03 e 20	33,072 m
Mais	33,072 m
Lado esquerdo, dividindo com os lotes 05 e 18	37,846 m
Mais	37,846 m

Art. 2º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1840,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Fiscal de Posturas/Trânsito, com lotação na Superintendência Municipal de Trânsito, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Márcio Lemos Guerra
02	Euripedes Gilberto do Nascimento
03	Aurea de Fátima Marques
04	Nadir Marques
05	Helder Araújo Ferreira
06	José Revelino Batista Arantes
07	Christiane Grossi de Araújo Rocha
08	Elmir Ferreira Manrique
09	Emerson Fleury Fernandes
10	Horácio Santos

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1841,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Médico/Clínica Geral, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Mário Jorge Bechepeche
02	Ciro Ricardo Pires de Castro
03	José Cicala
04	Berivaldo Dias Ferreira
05	Gentil Silva Queiroz Júnior
06	Regina Ribeiro e Silva

07	André Granato de Araújo
08	Sebastião Leite Pinto
09	Marcos Sérgio Carilli Ferreira
10	Eliane Portilho Vencio
11	Paula de Oliveira Montandon
12	Jorge Radif Rassi
13	Sérgio Humberto Lopes Safatle
14	Ronaldo Celestino da Silva
15	Alceu Terceiro
16	Antônio Piccolo Neto
17	Enio Chaves de Oliveira
18	Florianio Fernandes de Souza
19	Luiz Luiz Pacheco
20	Geraldo Henrique M. da Silva
21	Suely Mitiko Gomi Kuwae
22	Tânia Stein Fischer
23	Antônio Calzada Machado
24	Neivton Navega Lino
25	Maurício Nascimento Sousa
26	Ronaldo Mendes Caixeta

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1842,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Médico/Pediatria, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Ambrosina Auxiliadora Pereira Arantes
02	Nilda Gomes Ribeiro
03	Sebastião Macedo Machado
04	Maria Angélica B. dos Santos Gomes
05	Clayton de Souza
06	Simone Silva Ramos
07	Jaqueline Batista Vieira Camelo
08	Cláudia Simone Camargo Gouveia
09	Josedito Lima de Moura
10	Rosely Rosa de Castro Costa

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1843,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Odontólogo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Suely Hirata
02	Rodolpho Bruno Schneider Filho
03	Cristhiane Ferreira Rocha
04	José Ronaldo Branquinho Reis
05	Lázaro Marcelo Marques
06	Mônica Costa Coelho
07	Geovanna de Castro Morais

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1844,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista em Saúde I - Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Claridete Machado Costa
02	Wesley Padilha dos Santos
03	Izabela Rubin de Rubin
04	Cremilda Negreiros dos Santos
05	Sonia Maria Rangel Alves
06	Elizabeth Ferreira da Paixão

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1845,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde/Higiene Dental, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Soraia Souza Rodrigues
02	Tercia Helena de Sousa
03	Carlene de Fátima Fernandes da Silva
04	Sônia Maria Araújo de Almeida
05	Zuleica Dirino Arruda
06	Maria Lúcia Silvestre Bueno
07	Iraci Helena Bento de Oliveira
08	Tânia Maria Martins da Silva
09	Eunice Marques da Veiga
10	Maria Vicente dos Santos
11	Therezinha Rodrigues da Silva
12	Maria das Graças Santos
13	Rogéria Christina de Oliveira
14	Sílvia Miguel Pires

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1846,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 546.619-9/92, RESOLVE, nos termos do artigo 9º, combinado com os artigos 16, I, e 17, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nomear o pessoal abaixo relacionado para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Assistente Técnico de Saúde - Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data:

Nº de Ordem	NOME
01	Antônio Evangelista Soares
02	Divina Floripes Suaid
03	Jailson Rodrigues Pereira
04	Lina Marcia Martins Rua
05	Rosângela Braz de Oliveira Costa
06	Ana Lucia Costa Campos
07	Neves Paula Dias
08	Genesia Evangelista
09	Dulce Helena Martins

10	Hélia Maria de Souza
11	Amélia Francisca de Araújo
12	Simiana Fernandes de Mamedes
13	Anestina Geralda de Jesus
14	Gercina Jesus Dias Verissimo
15	Rozali Oliveira Ramos
16	Sirlene Roncato Portes
17	Maria de Jesus Cavalcante Oliveira
18	Miralurdes Martins
19	Solange Andrade Gonçalves
20	Roberto Gonçalves C. de Lacerda
21	Virna Ribeiro da Silva
22	Joana Francelina de Sá
23	Ilma Regina Miguel
24	Francisco da Silva Albuquerque Sobrinho
25	lozilene Garcia da Silva Manjela
26	Janilã Lopes Soares
27	Márcia Valdomira Silva
28	Sirlene Maria Ferreira

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1847,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

"Concede pagamento de taxa de insalubridade aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no 1º, do artigo 78, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

considerando o acordo com os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de normalizar o atendimento à população,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido adicional de 20% (vinte por cento) a título de insalubridade, aos Assistentes Técnicos de Saúde e aos Atendentes de Saúde que efetivamente estejam prestando serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 1993.

Art. 2º - Fica concedido adicional de 20% (vinte por cento), a título de insalubridade, aos Analistas de Saúde que estejam prestando serviço junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 1º de junho de 1993, e de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de agosto de 1993.

Art. 3º - O adicional de insalubridade incidirá sobre o vencimento do servidor.

Art. 4º - O adicional de insalubridade de que trata os artigos 1º, 2º e 3º, será motivo de estudos e reavaliação com base em laudos periciais e a legislação vigente, podendo resultar em variações percentuais de acordo com os estudos supra mencionados.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1848,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

"Reajusta Tarifas Taximétricas".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 115, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - As tarifas taximétricas para o serviço de transporte individual de passageiros, em automóvel de aluguel, passam a ter os seguintes valores:

a) CR\$ 69,99 (sessenta e nove cruzeiros reais e noventa e nove centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 43,74 (quarenta e três cruzeiros reais e setenta e quatro centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 104,98 (sessenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e um centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 332,45 (trezentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 8,75 (oito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), por volume transportado.

Parágrafo único - No caso específico dos condutores autônomos que prestam serviços junto ao Aeroporto Santa Genoveva, as tarifas passam a ser:

a) CR\$ 65,61 (cento e quatro cruzeiros reais e noventa e oito centavos), por bandeirada;

b) CR\$ 65,61 (sessenta e cinco cruzeiros reais e sessenta e um centavos), por quilômetro rodado na bandeira 1;

c) CR\$ 98,42 (noventa e oito cruzeiros reais e quarenta e dois centavos), por quilômetro rodado na bandeira 2;

d) CR\$ 332,45 (trezentos e trinta e dois cruzeiros reais e quarenta e cinco centavos), a hora parada, e,

e) CR\$ 8,75 (oito cruzeiros reais e setenta e cinco centavos), por volume transportado.

Art. 2º - No verso da Tabela de Preços a ser obrigatoriamente fixada no vidro lateral traseiro do veículo conterà, exclusivamente, logotipo da Prefeitura e mensagem alusiva à cidade de Goiânia, a ser definida pela Prefeitura.

Art. 3º - É fixada em CR\$ 157,47 (cento e cinquenta e sete cruzeiros reais e quarenta e

sete centavos) a tarifa mínima no Serviço de Transporte Individual de Passageiros desta Capital.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1849,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "b", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada, no cargo de Professor "I", **DINORAH DE OLIVEIRA MARRA**, por contar com 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado em funções de magistério.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas: vencimento, gratificação de titularidade e quinquênios (05), nos termos do Processo nº 636.491-8/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1850,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 605.016-6/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.403, de 06 de julho de 1993, que aposentou **LOURDES ALVES DE MORAES**, na parte que se refere aos seus proventos, para considerar como sendo a seguinte: vencimento e quinquênios (03), permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1851,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 663.489-3/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **VALÉRIA ELOISA DIAS CAMILO** do cargo de Agente de Serviços Administrativos I, Padrão "C", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotada na Secretaria da Administração, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1852,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar a servidora **MARIA EDIVÂNIA NOGUEIRA DE SOUSA OLIVEIRA**, da função de confiança de Secretária Geral da Escola Municipal "Pirilampo", da Secretaria da Educação, a partir de 1º de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1853,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido da Comunicação Interna nº 013/93, USA/SEGOV, RESOLVE nomear **CRISTIANA GONÇALVES PINTO** para, em substituição, exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Unidade de Serviços Administrativos, símbolo CC-2, da Secretaria do Governo Municipal, durante o período de 1º a 30 de setembro de 1993, em decorrência do afastamento legal e temporário do titular **GALBA RIBEIRO GUIMARÃES NETO**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1854,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

"Cria Zona de Supervisão Fiscal na Secretaria de Ação Urbana e dá outras providências".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, 1º, da Lei 6.055, de 05 de dezembro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Supervisão de Fiscalização - 6ª zona, do Núcleo de Programação e Controle Fiscal, da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana.

Art. 2º - Fica criada a função de confiança de Supervisor de Fiscalização - 6ª zona, símbolo FG-2, 2ª categoria, do Núcleo de Programação e Controle Fiscal, da Coordenadoria de Fiscalização de Posturas e Abastecimento, da Secretaria de Ação Urbana.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1855,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **RENATO CÉSAR DE LIMA** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1856,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear

GILBERTO ALVES MARTINS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, lotado na Secretaria de Finanças, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1857,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O representante da Bancada do PFL junto à Comissão para Elaboração da Planta de Valores Imobiliários e Tabela de Preços de Construções, designada pelo Decreto nº 1.680, de 10 de agosto de 1993, passa a ser o Vereador Hélio Seixo de Brito Júnior.

Art. 2º - A gratificação atribuída aos membros que compõem a referida Comissão, a título de "jeton", será de valor equivalente a 5 (cinco) UVFG.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1858,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 657.106-9/93, RESOLVE designar **DALVA ANTÔNIA DE AZEVEDO MAIA** para exercer a função de confiança de Responsável pela Escola Municipal "Santo Antônio", símbolo FG-4, 4ª categoria, da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 20 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1859,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 593.932-1/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.551, de 26 de julho de 1993, na parte em que aposentou **BENEDITA DE OLIVEIRA BORGES**, no cargo de Agente de Serviços Operacionais II-A, Padrão "E", para considerar referida aposentadoria como sendo no cargo de Agente de Serviços Operacionais II, Padrão "D", permanecendo inalterado os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1860,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 667.401-1/93, RESOLVE designar **EPAMINONDAS PEREIRA FILHO** para exercer a função de confiança de Chefe do Núcleo de Cadastro Imobiliário e Lançamento, símbolo FG-1, 1ª categoria, da Coordenadoria da Receita Imobiliária, da Secretaria de Finanças, a partir de 09 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1861,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 664.034-6/93, RESOLVE exonerar, a pedido, **PEDRO IVO HUMBERTO SAGUIER MOYNIER** do cargo de Professor I, Padrão "A", do quadro de pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 30 de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1862,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 579.107-3/93, RESOLVE retificar o Decreto nº 1.672, de 06 de agosto de 1993, na parte em que aposentou **MARIA JOSÉ PEREIRA LEITE**, no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo I, Padrão "E", para considerar referida aposentadoria como sendo no cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo II, Padrão "D", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1863,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 654.961-6/93,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido à servidora **MARIA IRACIDEMOURA MONFREDINI**, lotada na Secretaria da Educação, acesso e/ou promoção referente ao seu segundo cargo, conforme segue:

PROFESSOR AD-5 para PROFESSOR AD-6 a partir de 15 de outubro de 1990;

PROFESSOR DE ENSINO DE 1º E 2º GRAU - AD-VI REF. 9 - a partir de 1º de janeiro de 1991;

PROFESSOR V, PADRÃO D - a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros e funcionais a partir das datas especificadas no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1864,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **CARLOS EURICO DE CAMARGO ALVES**, Secretário Extraordinário; **JOSÉ EUSTÁQUIO ALVES** e **LAÉRCIO BERNARDINO DA COSTA**, lotados na Secretaria do Governo Municipal, a empreenderem viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 10 de setembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais) para o primeiro e CR\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros reais) para os restantes, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1865,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **GERALDO GONÇALVES DE PAULA** e **MÁRCIO JOSÉ MAGELA**, lotados na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a empreenderem viagem à cidade de Inhumas-GO, no dia 10 de setembro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros reais), sendo CR\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros reais) para cada um, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1866,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar **MARIA DAS GRAÇAS SOUZA PIMENTEL** e **NORMALICÉ MARIA DE QUEIROZ**,

lotadas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a empreenderem viagem à cidade de Curitiba-PR, no período de 27 de setembro a 01 de outubro de 1993, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhes diárias, no valor global de CR\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil cruzeiros reais), sendo CR\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros reais) para cada uma, correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1867,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE excluir **LUZINETE DOS SANTOS** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 1026, de 04 de junho de 1993, e incluir **MARIA DO SOCORRO BARBOSA LIMA**, atribuindo-lhe, de consequência, gratificação correspondente à paga a titular de função de confiança, símbolo FG-2, 2ª categoria, a partir de 16 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1868,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **SANDRO EDSON BISPO DA SILVA** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1869,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **WALDIVINO ALVES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 2, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 1º de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1870,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar **MÁRCIA DE OLIVEIRA SANTOS** do cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria do Governo Municipal, a partir de 16 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1871,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear **FRABRÍZIO CASAGRANDE ZANELATI** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, Nível 3, com lotação junto à Secretaria de Finanças, a partir de 16 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1872,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "d", da Lei Complemen-

tar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentado, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Padrão "H", **SEBASTIÃO PACÍFICO DA SILVA**, por contar com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (28/35), respeitado o limite estabelecido no artigo 209, e compostos das seguintes parcelas: vencimento, quinquênios (05) e adicional de 20% (vinte por cento) sobre os proventos, conforme determina o artigo 208, 1º, da lei acima citada, nos termos do Processo nº 653.126-1/93.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1873,
DE 02 DE SETEMBRO DE 1993.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** excluir **CARLOS ANTÔNIO PEREIRA** do Grupo Especial de Trabalho criado pelo Decreto nº 200, de 12 de janeiro de 1993, e incluir **ORTRUDES ALMEIDA ALVES**, mediante a percepção de gratificação correspondente a função de confiança, símbolo FG-2, a partir de 09 de agosto de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de setembro de 1993.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIAS

**PORTARIA Nº 001,
DE 30 DE AGOSTO DE 1993.**

O SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** conceder ao Prefeito de Goiânia, **DARCI ACCORSI**, e à Presidente da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - **FUMDEC**, **LUCIDE VERÔNICA SAUTHIER ACCORSI**, ajuda de custo no valor de CR\$ 750.000,00 (setecentos e cin-

quenta mil cruzeiros reais), para fazer face e despesas com hospedagem e passagens aéreas, decorrentes de viagem, em caráter oficial, à Bélgica e Suíça, no período de 10 a 22 de setembro de 1993.

CUMpra-SE e Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 30 dias do mês de agosto de 1993.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA Nº 062/93-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o art. 9º, 1º e 4º da Lei 6.733/89, modificada pela Lei nº 6.913, de 14 novembro de 1990;

Considerando a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de SETEMBRO de 1993, com relação ao mês anterior, que foi de 31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento);

RESOLVE:

I - Reajustar em 31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento), a partir de 01 de SETEMBRO de 1993, a PLANTA DE VALORES IMOBILIÁRIOS, aprovada pela lei 6.949, de 22 dezembro de 1.990, atualizando as tabelas de preços dos terrenos (anexo I e II) e tabelas de preço das construções (anexo IV) sobre os valores vigentes em 02/08/93, conforme Portaria nº 055/93-GAB, para fins de lançamento e cobrança do ISTI - Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis.

II - Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de Setembro de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 063/93-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e fundamentos na Legislação Tributária, conforme dispõe o art. 7º da Lei 6.741/89, e;

Considerando a necessidade de adequar os valores da UVFG e tomando por base a variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR) do mês de SETEMBRO de 1.993, com base no mês anterior, que de 31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento);

RESOLVE:

I - Reajustar a UVFG para vigência a partir do dia 1º de SETEMBRO de 1993, em

31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento), elevando-a para CR\$ 1.030,05 (hum mil, e trinta cruzeiros reais e cinco centavos), para efeito de cobrança, lançamento e arrecadação de tributos e penalidades municipais.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º SETEMBRO de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA 064/93 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe o artigo 268 e Parágrafo único da Lei 5.040, Código Tributário do Município e,

Considerando a variação da UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA (UFIR) do mês de SETEMBRO de 1993, com base no mês anterior, que foi de 31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento);

RESOLVE:

I - Aplicar o índice de 31,99% (trinta e um vírgula noventa e nove por cento), para atualização monetária dos débitos de qualquer natureza para com o Município de Goiânia, vencidos e não pagos no mês de AGOSTO de 1.993, acumulando-o à Tabela de Atualização Monetária para os tributos vencidos anteriormente.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de SETEMBRO de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 065/93 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o previsto no parágrafo 1º, do artigo 5º da Lei 7.167, de 29 de dezembro de 1992 e,

Considerando que o INPC-IBGE do mês de julho de 1993 foi de 31,01% (trinta e um vírgula zero um por cento).

Considerando que a variação das Receitas Correntes do Município do mês de julho de 1.993, com base no mês anterior foi de 23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento);

Considerando a Medida Provisória nº 336, de 28/07/93, que instituiu o "cruzeiro real" como a unidade do sistema monetário brasileiro;

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA - UROMG, em 23,29% (vinte e três vírgula vinte e nove por cento), ficando seu valor para setembro/93 em CR\$ 464,58 (quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e cinquenta e oito centavos).

Esta Portaria entrará em vigor a partir do 1º dia do mês de setembro de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de agosto de 1993.

Adm. CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 066/93 - GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Exonerar a funcionária **MARIA DE LOURDES DO AMARAL OLIVEIRA**, da função de Membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - I.S.T.I., a partir do dia 01/09/93.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 01 dia do mês de setembro de 1993.

Adm. CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

PORTARIA Nº 067/93-GAB

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a funcionária **ISTELINA OLIVEIRA DE MARAES**, para exercer a função de Membro da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS - I.S.T.I., a partir do dia 01/09/93.

CUMPRASE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, ao 01 dia do mês de setembro de 1993.

Adm. CAIRO ANTONIO VIEIRA PEIXOTO
Secretário

**PORTARIA Nº 188/93,
DE 23 DE AGOSTO DE 1993.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 37, Inciso XXV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 546, de 15 de julho de 1988,

RESOLVE:

I - Incorporar ao vencimento do servidor **ANTÔNIO JOSÉ VICENTE**, gratificação do

cargo de função de confiança, símbolo FG-3, a título de Estabilidade Econômica, a partir do dia 15 de julho de 1.993, com base no Artigo 100 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, em conformidade com o contido no Processo nº 657.119-1/93.

II - Autorizar o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de gratificação do cargo de função de confiança, assistente símbolo FG-3, enquanto permanecer no efetivo exercício deste, conforme estabelece o Artigo 101 da Lei Complementar nº 011/92.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, gerando efeitos financeiros a partir do dia 15 de julho de 1993.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 23 dias de agosto de 1993.

Engº **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA**
Superintendente

**PORTARIA Nº 196/93,
DE 1º DE SETEMBRO DE 1993.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o servidor **RONALDO DE ARAÚJO JÚNIOR**, Chefe do Núcleo de Fiscalização, desta Autarquia, para em caráter exclusivo, assinar documentos da Coordenadoria de Inspeção, Fiscalização e Controle - CIFIC, em substituição ao seu titular, **JOAQUIM ARCANJO DOS SANTOS**, no período de 03 a 09 de setembro de 1993.

II - Fica delegada competência para assinar os seguintes documentos:

- 1 - Licença provisória;
 - 2 - Justificativa de vistoria;
 - 3 - Autorização para táxi ficar fora de circulação;
 - 4 - Justificativa de relicenciamento;
 - 5 - Ordem de taxímetro.
- III - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03/09/93.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, ao 1º dia de setembro de 1993.

Engº **ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA**
Superintendente

PORTARIA Nº 0141/93

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no 5º, da Lei nº 7.167 de 29 de dezembro de 1992.

RESOLVE

I - Divulgar relatório dos Créditos Adicionais abertos no decorrer do mês de agosto de 1993, com recursos oriundos do provável excesso de arrecadação, conforme anexo.

II - Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA - IPLAN, aos 06 dias do mês de setembro de 1993.

PAULO SOUZA NETO
Diretor-Presidente

DEMONSTRATIVO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

ANEXO A PORTARIA Nº 141/93

DECRETO	DATA	ÓRGÃO	CAT. ECONÔMICA/DESTINAÇÕES	VALOR CR\$	VALOR UROMG
023	26/08	SOSP/DERMU	4203.16915751.011 - 4110.00-22	58.735.068,00	155.870,3572
			4203.16915751.015 - 4110.00-22	24.497.821,00	65.011,9978

DÊMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	LEI Nº 7.167 29/12/92	REESTIMATIVA	%
Transferências de Capital do Município	100.472.230,22	183.705.119,22	182,84
TOTAL GERAL	100.472.230,22	183.705.119,22	182,84

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO CR\$ 83.232.889,00

OBS.: Oriundos dos Planos de Aplicações aprovados pelas Portarias nº 321 de 30/07/93 e nº 418 de 19/08/93 do Ministério da Integração Regional, caracterizando provável excesso de arrecadação devido ao Crédito Adicional de Natureza Suplementar ao elemento de despesa - Auxílios para Despesas de Capital - destinado ao DERMU.

PORTARIA Nº 141/93

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **VERA LÚCIA CÂNDIDA ROSA**, para em substituição, exercer a função de confiança de Secretária Executiva deste Instituto, durante o afastamento para tratamento de Saúde de sua titular **LORENA DE CARVALHO NERY**, no período de 01/09 a 09/10 do corrente ano.

II - Esta Portaria entra em vigor em 01 de Setembro do corrente.

CUMPRE-SE

GABINETE DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDRH, ao 01 dia do mês de Setembro de 1993.

FAUSTO JAIME

Diretor Executivo do IDRH

EXTRATO DO CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/93****1. DATA:****2. CONTRATANTES:**

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e o Sr. ELIZEU ALBERTO VIANNAY DE ABREU, representada por LEONARDO RIZZO PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

4. PRAZO:

01 DE AGOSTO DE 1993 A 31 DE JULHO DE 1994

5. VALOR DO CONTRATO:

CR\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros reais).

6. PROCESSO Nº:

657.654941-1/93

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1) DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

2) CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A.

3) PORTARIA Nº 034.

4) FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) OBJETO: Fornecimento de energia

elétrica e manutenção de rede de alta tensão.

6) DATA: 19/08/93.

7) VALOR CR\$ 1.100.000,00.

8) PRAZO: 4 (quatro) meses.

Goiânia, 23 de agosto de 1993.

Engº JÚLIO CÉSAR COSTA

Diretor Geral

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

XEROX DO BRASIL LTDA.

RESOLUÇÃO Nº 021/93

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

OBJETO: Assistência Técnica.

DATA: 23 de agosto de 1.993.

VALOR: CR\$ 108.000,00.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 25 de agosto de 1993.

Engº JÚLIO CÉSAR COSTA

Diretor Geral

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

TENGE INDÚSTRIA S/A.

RESOLUÇÃO Nº 022/93

FUNDAMENTO: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição.

DATA: 24 de agosto de 1.993.

VALOR: CR\$ 300.000,00.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 25 de agosto de 1993.

Engº JÚLIO CÉSAR COSTA

Diretor Geral

TERMOS ADITIVOS**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS GABINETE DO REITOR**

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25 DE JANEIRO DE 1993 ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.

Aos dias do mês de de 1993, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada simplesmente UNIVERSIDADE, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817,

de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF - RICARDO FREUA BUFÁICAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com interveniência da FACULDADE DE ODONTOLOGIA, neste ato representada pelo Diretor **PROF. MARCOS ROCHAEL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA DO GOVERNO, neste ato representada por seu titular, **DR. VALDI CAMARCIO BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário **DR. DÉO COSTA RAMOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo Aditivo, o intercâmbio de conhecimentos e recursos humanos entre a UFG, através da Faculdade de Odontologia, e a SECRETARIA visando, sob a forma de estágio, treinamento, reciclagem e cursos, desenvolver um modelo de integração Docente-Assistencial em Odontologia dentro das condições reais da comunidade obedecendo as normas oficiais do sistema de ensino, bem como, a legislação vigente (Lei nº 6.494 de dezembro de 1977, Decreto nº 87.497, de 18 agosto de 1982 e decisão do C.F.O. nº 25/84).

CLÁUSULA SEGUNDA: Dos Encargos da UNIVERSIDADE - através da Faculdade de Odontologia.

- Propiciar campo de estágio, treinamento, reciclagem e cursos para os Recursos Humanos da SECRETARIA na Faculdade de Odontologia, cujos programas deverão ser apreciados pelos Órgãos competentes da Faculdade de Odontologia/UFG;

- participar do estágio curricular supervisionado em Odontologia Coletiva colocando à disposição da SECRETARIA, acadêmicos do 4º (quarto) ano, matriculados na disciplina de Odontologia Social I;

- elaborar, juntamente com a SECRETARIA, o Programa de atividades a ser desenvolvido pelos acadêmicos, com duração, carga horária, procedimentos e local, bem como, um Programa de treinamento, reciclagem, cursos e outros, para os servidores da SECRETARIA, quando necessário;

- avaliar, bimensalmente, juntamente com os técnicos responsáveis da SECRETARIA, as atividades desenvolvidas pelos Estagiários e pelos cirurgiões-dentistas e quando necessário proceder a adequação dos programas de atividades;

- emitir ao final do ano letivo, certificado de preceptoría aos cirurgiões-dentistas que exercerem esta atividade junto aos acadêmicos-estagiários, o qual será assinado pelo Secretário da SECRETARIA e pelo Coordena-

nador do Estágio Supervisionado em Odontologia Coletiva da Faculdade de Odontologia (Odontologia Social I) procedendo de forma semelhante com os acadêmicos estagiários, registrando-se no certificado o local do Estágio, período e a carga horária cumprida;

- providenciar o seguro de acidentes pessoais em benefício dos alunos, previsto no art. 4º da Lei 6.454, de 07 de dezembro de 1987, art. 8º do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1992.

CLÁUSULA TERCEIRA: Dos Encargos da SECRETARIA

- Propiciar Estágio Curricular Supervisionado em Odontologia Coletiva aos acadêmicos de Odontologia Social I sob a forma de treinamento nas unidades prestadoras de serviços odontológicos, visando a complementação do ensino, e da aprendizagem, bem como, a vivência em condições reais da comunidade, onde irão trabalhar como profissionais;

- elaborar, juntamente, com o Coordenador da disciplina de Odontologia Social I na Faculdade de Odontologia, o Programa de atividades a ser desenvolvido pelos acadêmicos (duração, carga horária, procedimentos e local) de forma a ser executado, orientado, acompanhado e avaliado o aperfeiçoamento técnico, científico e social;

- propor à Faculdade de Odontologia da UFG, a realização de projetos de estágio, treinamento, reciclagem e cursos para os técnicos da SECRETARIA;

- colocar à disposição da Universidade Federal de Goiás, 05 (cinco) cirurgiões-dentistas para exercerem a função de preceptores, junto à Faculdade de Odontologia, nas atividades extra-muros ligados à disciplina de Odontologia Social II, cumprindo a mesma carga horária estabelecida pela SECRETARIA;

- conceder, se dispuser de recursos destinados a este fim, bolsas de trabalho ou estágio aos acadêmicos;

- avaliar, bimensalmente, junto com o coordenador da disciplina de Odontologia Social I, as atividades desenvolvidas no Estágio Curricular Supervisionado em Odontologia Coletiva para efeito do cumprimento do item 2.4 e 2.5 da cláusula segunda;

- remeter bimensalmente, relatório de atividades ao Coordenador da disciplina de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia da UFG.

CLÁUSULA QUARTA

O Estágio Curricular Supervisionado em Odontologia Coletiva por suas características inovadoras de cooperação mútua na formação de recursos humanos, terá dupla coordenação, sob a forma de co-gestão, entre as duas Instituições, cabendo ao Secretário da SECRETARIA e ao Vice-Reitor da UFG designarem, por portaria os respectivos Coordenadores do Estágio.

CLÁUSULA QUINTA:

Em todas as indicações ou placas afixadas pela Universidade Federal de Goiás alu-

sivas ao Estágio Curricular Supervisionado em Odontologia Coletiva, fica obrigatória a consignação dos dizeres seguintes: "Entidade Conveniada com a Prefeitura de Goiânia-Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

O presente Aditivo é passível de rescisão a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 12 (doze) meses, considerando-se porém a conclusão dos estágios em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

O presente Aditivo, entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 04 (quatro) anos, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação em contrário, por escrito nos termos da Cláusula Sétima do Convênio aditado.

CLÁUSULA OITAVA: Das Disposições Finais

Todas as cláusulas do Convênio ora aditado não conflitantes com o presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Pela Universidade:

Prof. RICARDO FREUA BUFÁIÇAL
Reitor da UFG

Prof. MARCOS ROCHAEL
Diretor da Faculdade de Odontologia da UFG

Pela Prefeitura:

Dr. VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário de Governo

Dr. DÉO COSTA RAMOS
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª - Ilegível

2ª - Ilegível

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS GABINETE DO REITOR

Processo nº 00036 (FE)
Termo Aditivo nº

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 25 DE JANEIRO DE 1993, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dias do mês de de 1993, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada simplesmente UFG, instituição federal de ensino e pesquisa de nível superior, constituída como autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, criada pela Lei nº 3.834-C, de 14/12/60, e reestruturada pelo Decreto nº 63.817, de 16/12/68, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, inscrita no CGC sob o nº 01.567.601/0001-43, neste ato representada pelo Reitor, **PROF - RICARDO FREUA BUFÁIÇAL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção da FACULDADE DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Diretora **PROFª. ELY GUIMARÃES DOS SANTOS EVANGELISTA**, e o Município de Goiânia, com a denominação MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Governo doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representada pelo titular, **DR. VALDI CAMARCIO BEZERRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, com a intervenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pela Secretária **PROFª MINDÉ BADAUY DE MENEZES**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, para os fins que abaixo especificam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objetivo designar as professoras **Walderes Nunes Loureiro e Marla Tereza Canesin Guimarães**, lotadas na Faculdade de Educação, para prestarem assessoria técnica e coordenar equipes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sem ônus para o Município, com carga horária de 12 horas semanais, durante o ano de 1993, tendo em vista a implantação dos Núcleos Regionais Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Rescisão

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com 90 (noventa) dias de antecedência.

Em caso de rescisão do Convênio, o presente Aditivo fica automaticamente suspenso.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Disposições Finais

Todas as cláusulas e condições do convênio ora aditado, não conflitantes com o presente Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo:

Pela Universidade:

Prof. RICARDO FREUA BUFÁIÇAL
Reitor da UFG

**Prof. ELY GUIMARÃES DOS SANTOS
EVANGELISTA**

Diretora da Faculdade de Educação

Pela Prefeitura:

Dr. VALDI CAMARCIO BEZERRA

Secretário de Governo

Prof. MINDÉ BADAUY DE MENEZES

Secretário Municipal de Educação

Testemunhas:

1º - Ilegível

2º - Ilegível

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Nº 002/93

AGÊNCIAS E AGENCIADORES DE
PUBLICIDADE

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

Vistos etc... consequentemente, após adotados os procedimentos de julgamento previstos, consideramos pré-qualificadas as agências: ORGANIZAÇÃO MÁRIO e BROCKS PROPAGANDA LTDA, VERBO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, CANNES PUBLICIDADE LTDA, EVENTU'S COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, LEGENDA PUBLICIDADE LTDA, LEME PROPAGANDA LTDA., Goiânia, 11 de agosto de 1993.

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO.
SECRETÁRIO DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS.

OBS.: A ATA DE JULGAMENTO COMPLETA, encontra-se à disposição dos interessados à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

SEBASTIÃO BRUNO ALVES

Presidente da Comissão Geral de Licitação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO
E/OU REMANEJAMENTO

A Prefeitura de Goiânia, nos termos da Lei nº 6.149, de 10 de setembro de 1984, comunica aos proprietários de áreas com loteamento e remanejamento (arruamento, desmembramento, reloteamento e remembramento) ilegais existentes no Município de Goiânia - cuja implantação tenha sido efetivada anteriormente a 1971 que, para análise e posterior aprovação dos mesmos deverão apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste EDITAL, ao INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN, os seguintes elementos:

a) Requerimento, dirigido ao Diretor Presidente do IPLAN, solicitando a regularização de loteamento e/ou remanejamento;

b) Certidão de Registro, expedida por Cartório competente, da gleba objeto da solicitação;

c) Localização da gleba na planta cadastral (escala 1:20.000) adquirida no IPLAN;

d) Cópia heliográfica do parcelamento atual sob a forma de loteamento e/ou remanejamento;

e) Apresentação de títulos e documentos firmados em Cartório competente, que comprovam o início da comercialização com data anterior a 31 de dezembro de 1971.

Qualquer outra informação julgada necessária pelos interessados, será fornecida pelo IPLAN.

Goiânia, 12 de agosto de 1993.

PAULO SOUZA NETO

Diretor-Presidente

EDITAIS DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO

O INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE GOIÂNIA-IPLAN e o Presidente da Comissão Especial de Licitação comunica que se encontra aberta "Tomada de Preços nº 001/93", tipo menor preço para seleção de empresa para locação de equipamento reprográfico (máquinas copiadoras).

As propostas serão recebidas no dia 08 de setembro de 1993, às 15:00 (quinze) horas, no Auditório da Autarquia, localizado, à Av. Atilio Correia Lima nº 1220, Cidade Jardim, nesta Capital.

O Edital completo e demais elementos da licitação, encontram-se afixados nos quadros de aviso do IPLAN e à disposição das empresas interessadas. As informações sobre o presente Edital poderão ser obtidas na sala da Assessoria Jurídica do Órgão, no endereço supramencionado.

Goiânia, 20 de agosto de 1993.

PAULO SOUZA NETO

Diretor-Presidente

Adv. AILTAMAR CARLOS DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO EDITAL Nº 001/93

OBJETO:

Instalação de Pórticos, para sinalização de trânsito, em contrapartida à exploração de publicidade nos mesmos.

DATA:

Dia 20 de outubro de 1993.

HORÁRIO:

Às 15:00 horas

LOCAL:

Sede da Superintendência Municipal de Trânsito, situada à Av. Laudelino Gomes de Almeida, esquina com S-3, Setor Bela Vista, nesta Capital.

EDITAL:

De nº 001/93, contendo todas as especificações e condições devidas, encontra-se à disposição das firmas interessadas, no endereço acima.

Goiânia, 24 de agosto de 1993.

Cont. TÂNIA MARISE DA SILVA

Presidente da Com. Perm. de Licitações

Visto:

Eng.º ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DA SILVA

Superintendente

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/93 - SCET

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GOIÂNIA faz saber aos interessados que em atendimento ao que consta dos autos nº 6773079/93, fará realizar no dia vinte e quatro de setembro deste ano, às dez horas, em sua sede na Rua 101, nº 123 - Setor Sul, a Tomada de Preços para a aquisição de material esportivo, conforme normas e especificações constantes do Edital, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de quem o solicitar.

Goiânia, 8 de setembro de 1993.

Dep. KLEBER ADORNO

Secretário Municipal de Cultura,
Esporte e Turismo

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 041/93

OBJETO:

Aquisição de MATERIAL PERMANENTE, EXPEDIENTE E LIMPEZA, destinado à Secretaria Municipal da Saúde U.S.A. CONVÊNIO.

DATA:

Dia 13 de setembro de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL:

De nº 041/93, contendo todas as

especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de agosto de 1993.

SEBASTIÃO BRUNO ALVES
Presidente

Visto:

MAURO CAMPOS NETTO
Secretário da Administração

Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL:

De nº 043/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de agosto de 1993.

SEBASTIÃO BRUNO ALVES
Presidente

Visto:

MAURO CAMPOS NETTO
Secretário da Administração

TERMO DE ACORDO Nº 010/93

Tendotomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 1380, de 06/07/93, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização: CR\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez cruzeiros reais)

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 23 de agosto de 1993.

SANTANA MARIA DE JESUS
Expropriado

Engº JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do N.D.A.A.

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 042/93

OBJETO:

Aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA, destinado à Secretaria Municipal da Educação

DATA:

Dia 14 de setembro de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL:

De nº 042/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 26 de agosto de 1993.

SEBASTIÃO BRUNO ALVES
Presidente

Visto:

MAURO CAMPOS NETTO
Secretário da Administração

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 043/93

OBJETO:

Aquisição de MATERIAL HOSPITALAR, destinado à Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Rede Básica.

DATA:

Dia 15 de setembro de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio situada à

A V I S O
TOMADA DE PREÇOS Nº 044/93

OBJETO:

Aquisição de PNEUS, CÂMARAS DE AR E AUTOPEÇAS, destinados à Secretaria da Administração - Coordenadoria de Transportes.

DATA:

Dia 20 de setembro de 1993.

HORÁRIO:

Às 14:15 horas.

LOCAL:

Sede da Coordenadoria do Sistema de Material e Patrimônio situada à Rua Jaraguá, nº 1.112, Vila Aurora, nesta Capital.

EDITAL:

De nº 044/93, contendo todas as especificações devidas, encontra-se afixado (quadro de avisos) no endereço acima e à disposição das firmas interessadas.

Goiânia, 02 de setembro 1993.

SEBASTIÃO BRUNO ALVES
Presidente

Visto:

MAURO CAMPOS NETTO
Secretário da Administração

TERMOS DE ACORDO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Lote nº 12 - Quadra 79 - Rua Wilson Jardim Novo Mundo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO, APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO

Lote nº 12 - Quadra 165 - Rua S-1 Setor Bela Vista

TERMO DE ACORDO Nº 011/93

Tendotomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 249, de 25/04/84, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização: CR\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros reais)

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 30 de agosto de 1993.

JOSÉ GOMES DE SÁ
Expropriando

Engº JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do N.D.A.A.

**PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO
NÚCLEO DE DESAPROPRIAÇÃO,
APROPRIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

Lote nº 14 - Quadra 47 - sito à Rua Isa Lostraco - Jardim Planalto

TERMO DE ACORDO Nº 012/93

Tendo tomado conhecimento, nesta data, da desapropriação levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com os termos do Decreto nº 1799, de 26/08/93, em que o imóvel de minha propriedade foi atingido por aquele ato, venho por este termo concordar com os valores abaixo estipulados, bem como autorizar aos órgãos competentes do município a ocupação imediata da referida área.

- Total da indenização: CR\$22.552,00 (Vinte e dois mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros reais)

Por ser verdade, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente, o expropriando, e o representante do Núcleo de Desapropriação, Apropriação e Alienação.

Reajustado após o 30º dia de acordo com índice oficial do governo.

Goiânia, 08 de setembro de 1993.

P/P JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Expropriando

Engº JOAQUIM GOMES ROCHA
Chefe do N.D.A.A.

ACÓRDÃOS

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 589.480-8/92.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (FINANÇAS).
Recurso nº : 125/93 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : ESCOLA TIO PATINHAS LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.
El. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 040/93 - 1ª C/JRF

EMENTA: - Mister que se conheça e provenha remédio recursal, quando suas alegações de cerceamento de defesa se consubstanciam nos autos, através de vício formal não sanado. Capitulação indevida de preceito legal sobre arbitramento, não comprova-

da e corretamente aplicado.
- Recurso Voluntário apreciado e provido à maioria, com anulação da autuação e reforma da Decisão Singular proferida à revelia, sugerindo-se outra fiscalização, a ser inquestionavelmente lavrada.

Vistos - relatados - debatidos e votados estes autos, em que a empresa supramencionada, dantes nos autos qualificada, recorre da Decisão de 1ª Instância de fl., em decorrência, alega, de imperfeita lavratura das peças fiscais, o que lhe teria acarretado cerceamento de defesa integral,

ACORDAM os Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 05 a 01 sufrágios, em do remédio tomar conhecimento e dar-lhe provimento, reformando a Decisão Menor, por anulação da autuação, pela motivação da Ementa, aconselhando que se proceda a nova verificação fiscal, que traga dados completos e comprováveis do ocorrido.

O Conselheiro José Alves Quinta, acompanhou a corrente vencedora, porém sem recomendar que se faça reprise da ação.

O Conselheiro Raimundo Nonato da Costa, isolando-se totalmente dos demais votantes e assim sendo vencido, votou: "Pelo conhecimento e improvemento do Recurso, validando-se a peça fiscal, por não estar caracterizado vício insanável."

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente
Relatora

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 537.738-2/92.
Recurso nº : 128/92 - DE OFÍCIO.
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Recorrido : DAVID PEREIRA PINTO
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU).
Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA.

ACÓRDÃO Nº 041/93 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - Ausência do Certificado de Inspeção e da Licença para Funcionamento em Horário Especial, constitui infração ao Código de Posturas do Município;
II - Decisão Singular que absolveu o autuado, contrária à Lei, deve ser reformada, por restabelecimento do "juris imperim";
III - Recurso de Ofício conhecido e à unanimidade, provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos em que o Assessor-Chefe do Contencioso das Posturas Municipais, recorre a este Colegiado, de sua Decisão nº 3023/92, que absolveu o autuado, ora recorrido, do pagamento de multa formal constante do Auto de Infração nº 5377, de fl. 02,

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformar a Decisão recorrida e de consequência, condenar o autuado ao pagamento da pecúnia, nos termos do artigo 422, inciso III, letra "a", da Lei nº 4.527/71, alterada pela Lei 5.886/82, pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente
Relatora

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA**

Processo nº : 589.492-1/92.
Recurso nº : 157/93 - VOLUNTÁRIO.
Recorrente : CLÍNICA RADIOLÓGICASÃO CONRADO LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA.

ACÓRDÃO Nº 042/93 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - ISS. Sociedade Uniprofissional. Excluída da forma privilegiada de recolhimento do imposto, por não constar dos autos, comprovação das condições exigidas pelo Art. 157, inciso II, do Decreto 1.499/87 - RCTM.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, interpõe recurso contra a Decisão Singular que a condenou ao recolhimento do ISS sobre a receita bruta, quando o vinha recolhendo na forma descrita no Artigo 62, do CTM,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1ª Câmara de Julgamentos da JRF, por maioria de votos, 04x03, tendo o Presidente da Mesa exercido o voto de qualidade, em do Recurso conhecer e negar-lhe provimento, motivados pelo constante do item I da Ementa.

Os Srs. José Alves Quinta, Alda Míriam de Melo Oliveira e Francisco de Assis Cardoso, sufragaram, sendo vencidos: "Pelo conhecimento e provimento do Recurso, por se tratar de Sociedade de Profissionais, prevista no Art. 62 do CTM. (Artigo 9º, § 1º, do Dec. Lei 406/68".

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 557.860.0/92.

Recurso nº : 352/92 - VOLUNTÁRIO.

Recorrente : CEVEL - CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO.

Relator : JOSÉ ALVES QUINTA.

EI. Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº 043/93 - 1ª C/JRF.

EMENTA: I - Comissões sobre Vendas Diretas, item 49 da Lista de Serviços - ISS Próprio: excludíveis das Diferenças de Receitas Lançadas, conforme informação fiscal de fl. 108 e na moeda então vigente, os seguintes valores: 1989 - Cr\$ 81.115,35; 1990 - Cr\$ 3.269.851,11 - total da Diferença; 1992 - Cr\$ 30.227.429,47 - mês de maio: total.

II - Mantiveis todas as demais arestas asseguradas na Decisão Menor, reformando-se a. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Câmara completa - votação unânime.

Vistos, relatados, debatidos e votados estes autos de Recurso Voluntário, em que a empresa acima nominada e já qualificada, recorre da Decisão de 1ª Instância, que a condenou ao pagamento do ISS e da Multa Formal por não emissão de NFS, conforme foram lançados, tendo no remédio, as quais foram devidamente apreciadas nesta Câmara e objeto de revisão fiscal, que redundou nos decréscimos constantes do item I da Ementa deste Decisório,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1ª Câmara/JRF, em da cota recursal conhecer e provê-la parcialmente, reformando-se também em parte a Decisão flagiciada, nos termos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

JOSÉ ALVES QUINTA
Relator

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA

Processo nº : 574.669-8/92

Recurso nº : 147/93 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ECO ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 044/93 - 1ª C/JRF

EMENTA: I - ISS. Construção Civil. As obras contratadas com empresas públicas estaduais, não se beneficiam de isenção. Art. 55, do CTM.

II - Domicílio Tributário. Assistência Técnica em obra de Engenharia Civil, sem comprovante através de contrato, não se configura com construção civil - devido o imposto na sede do Estabelecimento prestador. Artigo 54, II, CTM.

III - Recurso Voluntário conhecido e improvido.

Vistos, relatados, debatidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, requer a cassação da Decisão nº 046-DC/93-ACF, singular, que a condenou ao pagamento do Auto de Infração de fl. 03, com os acréscimos legais pertinentes,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da 1ª Câmara de Julgamentos da JRF, por maioria de votos, 04x03, com o voto de qualidade do Presidente da Mesa, em do Recurso conhecer e negar-lhe provimento, para manter a Decisão fustigada, por seus próprios fundamentos, e conforme termos ementados.

Foram vencidos, os Conselheiros Alda Míriam de Melo Oliveira, Francisco de Assis Cardoso e José Alves Quinta, que votaram: "pelo conhecimento parcial do Recurso, para excluir da condenação, o valor referente à NF 153, de Cr\$ 3.500.000,00, por tratar-se de serviços de construção civil".

SALA DAS REUNIÕES DA 1ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo nº : 609.327-2/93
 Recurso nº : 170/93 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : COLÉGIO MARIA BETÂNIA S/C.
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 036/93 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Controles e critérios para apuração da base de cálculo do ISS - item 39 da LS - vigência do Ato Normativo 010/89-GSF.
 II - Atendidas as suas determinações, notadamente Art. 3º, incisos e alíneas, só pode o fisco desprezá-lo, diante da ausência de registros satisfatórios e idôneos, adotando então, os critérios previstos no Art. 5º e parágrafos - situação não configurada nos autos.
 III - Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **COLÉGIO MARIA BETÂNIA S/C**, já qualificado, recusa voluntariamente contra a Decisão 049-DC/93-ACF, que o condenou ao recolhimento da quantia de CR\$ 1.169,18 (hum mil, cento e sessenta e nove cruzeiros reais e dezoito centavos), referente à diferença de ISS apurada nos meses 06, 07 e 12/92,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Recurso, dar-lhe provimento e cassar a Decisão Singular, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1993.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo nº : 609.331-1/93
 Recurso nº : 169/93 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : ESCOLA MARIA BETÂNIA LTDA.
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 037/93 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Controles e critérios para apuração da base de cálculo do ISS - item 39 da LS - vigência do Ato Normativo 010/89-GSF.
 II - Atendidas as suas determinações, notadamente Art. 3º, incisos e alíneas, só pode o fisco desprezá-lo, diante da ausência de registros satisfatórios e idôneos, adotando então, os critérios previstos no Art. 5º e parágrafos - situação não configurada nos autos.
 III - Recurso voluntário conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a **ESCOLA MARIA BETÂNIA LTDA.**, já qualificada, recusa voluntariamente contra a Decisão nº 047-DC/93-ACF, que a condenou ao recolhimento da quantia de CR\$ 1.140,99 (hum mil, cento e quarenta cruzeiros reais e noventa e nove centavos), referente à diferença de ISS apurada nos meses 04 a 09, 11 e 12/91 e 01, 02 e 04/92,

ACORDAM os Membros da 2ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Recurso, dar-lhe provimento, cassando-se a Decisão Singular, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1993.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo nº : 601.123-3/93
 Recurso nº : 156/93 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : SAMAMBAIA HOTEL LTDA.
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 038/93 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - ISS de serviços de hotéis. Prevalece o Auto de Infração, com retificação de fl. 202 a 207.
 II - Exclui-se da condenação, os valores comprovadamente pagos. Fl. 180.
 III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **SAMAMBAIA HOTEL LTDA.**, já devidamente qualificado nos autos, recorre da Decisão nº 041-PC/93-ACF, de 1ª Instância, que o condenou ao recolhimento da importância de Cr\$ 22.547.444,15, mais as cominações legais,

ACORDAM os Senhores Membros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Recurso, dar-lhe provimento parcial, reformando-se a Decisão Singular, adequando-a ao novo levantamento fiscal, constante de fl. 202 a 207, dos autos, e ainda considerar extinto o crédito tributário decorrente do pagamento de fl. 180.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1993.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo nº : 609.789-8/93
 Recurso nº : 175/93 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : SINALENGE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 039/93 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Não há de prosperar Auto de infração lavrado, contendo vícios formais evidenciados na não descrição separada dos valores relativos aos itens tipificados, prejudicando a defesa no feito.
II - Recurso conhecido e em preliminar admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que **SINALENGE - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, recorre voluntariamente contra a Decisão nº 052-DC/93-ACF, que a condenou a recolher aos cofres da Fazenda Pública Municipal a importância equivalente a CR\$ 138.989,74, excluindo-se o valor recolhido e devidamente comprovado às fl. 52-autos, mais encargos legalmente previstos,

ACORDAM os Srs. Conselheiros com assento na 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À MAIORIA DE VOTOS (04x02), pelo conhecimento do Recurso, admitindo a preliminar levantada pela defesa, para considerar nulo o Auto de Infração, face a existência de vícios formais evidenciados na falta de descrição separada dos diversos valores relativos aos itens tipificados, prejudicando a defesa e o julgamento do feito. Tiveram esse entendimento, o Relator, acompanhado pelos Conselheiros Arnaldo Marinho de Oliveira, Vera Lúcia de Oliveira Alves e José Prudente de Oliveira.

Foram vencidos, os Conselheiros Lívia Patrícia Costa e Edison Grossi, que votaram pelo não acatamento da preliminar, por considerar que os requisitos previstos no Art. 215 e incisos, Lei nº 5.040/75, alterada, foram atendidos, e que é perfeitamente possível o julgamento do mérito.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de agosto de 1993.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

Processo nº : 641.089-1/93
Recurso nº : 174/93 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : VIDIDÉIA - PRODUÇÕES DE CINE E VÍDEO LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 040/93 - 2ª C/JRF

EMENTA: I - Prevalece como domicílio fiscal, o Município de Goiânia, provado nos autos, a inexistência fática de filial no Município de Nerópolis-GO.
II - No caso, o levantamento fiscal deve ser adequado aos valores reais da base de cálculo, conforme documentos de fl. 38 a 55.
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa **VIDIDÉIA - PRODUÇÕES DE CINE E VÍDEO LTDA.**, recorre voluntariamente contra a Decisão nº 50-DC/93-ACF, que a condenou à recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal a importância de CR\$ 51.482,99 (cinquenta e hum mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros reais e noventa e nove centavos), referente ao ISSQN e Taxa de Licença exigidos, bem como o valor relativo às Multas Formais aplicadas, com os acréscimos legais cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Recurso conhecerem e provê-lo parcialmente, reformando a Decisão Singular, adequando a condenação aos valores reais da base de cálculo constante da escrita fiscal da autuada, conforme documentos de fl. 38 a 55 e demonstrado pelo Auditor Fiscal às fl. 110.

SALA DAS REUNIÕES DA 2ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de agosto de 1993.

MILTON DE PAULA CAIXETA
Presidente

EDISON GROSSI
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 487.792-6/91
Recurso nº : DE OFÍCIO Nº 115/92
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : WANDERLEY SANTANA SILVA
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5552 (SAU)
Relator : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 115/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - RECURSO DE OFÍCIO EM RAZÃO DE ABSOLVIÇÃO EM JULGAMENTO SINGULAR C/C ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO PELO AUTUADO;
II - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO; MANTIDA DECISÃO SINGULAR.

Vistos, etc.,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorreu "De Ofício" da Decisão Singular que absolveu **WANDERLEY SANTANA SILVA** quanto aos efeitos do Al.5552 (SAU), combinado com a arguição de prescrição feita pelo autuado,

ACORDAM, os Membros desta 3ª C/JRF do Município de Goiânia, a unanimidade de votos, "pelo conhecimento e improvidamento do recurso "de ofício", para manter a decisão singular pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª C/JRF DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 de agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

IVO EDUARDO BOARETO
Relator

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVALDA ALVES PEQUENO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE C. COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 505.409-5/91 - SAU
Recurso nº : 130/92 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : CONDOMÍNIO MARES DO SUL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2.604
Relator : ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 116/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Comprovando-se erro na identificação do sujeito passivo, impõe-se a anulação da peça fiscal.

II - Em preliminar, não se conhece do recurso, porém se anula o Auto de Infração.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a Assessoria do Contencioso das Posturas Municipais, cumprindo mandamento legal, recorre de sua decisão que julgou improcedente a peça básica, absolvendo o autuado,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, por maioria de 04 x 02 votos, em anular o auto de Infração acostado às fls., por erro na identificação do sujeito passivo, mandando arquivar os autos.

Vencidas as Conselheiras Nivalda Alves Pequeno e Geralda Gonzaga de Castro Costa que votaram: "Contra a preliminar tendo em vista que o Recursante não alegou tal erro apontado pelo Relator".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Relator/Vice

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA G. CASTRO COSTA
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 175.441-6/87

Recurso nº : 340/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMARGO DE PÁDUA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 82185 (SAU)

Relatora : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 117/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Colocar entulho no passeio público constitui infração ao Código de Posturas do Município;

II - Mantida a Decisão de 1ª Instância;

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos em que o **Condomínio Residencial Camargo de Pádua**, situado à Rua R-16, Qd. R-28, Lt. 1-A, Setor Oeste, impetrou recurso contra a Decisão nº 3242/87, que o condenou à pena de multa no valor equivalente à 2,00 UVFG, nos termos do art. 422-I-A, da Lei Municipal nº 5.886/82,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do recurso, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos, considerando que a recorrente nada trouxe aos autos capaz de ilidir a assertiva fiscal.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Relatora

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 501.988-5/91

Recurso nº : 297/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : GERALDO LUIZ DOS SANTOS

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : MARCELO RIOS FAYAD

ACÓRDÃO Nº 118/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de Projeto e Alvará de Licença - constitui infração ao Código de Edificações, Lei 5.062/75;

II - Em preliminar, pelo não conhecimento da Cota de fl. 16.

Vistos, etc...

Os presentes autos em que a Fazenda Pública Municipal, em 1ª Instância, condena o Sr. **GERALDO LUIZ DOS SANTOS**, proprietário da obra sito à Rua Maria Barbina Silva,

Qd. 132, Lt. 12 - Jardim Balneário Meia Ponte, à multa no valor equivalente a 4,200 UVFG e determina o embargo da obra, que apresenta às fl. 16, onde diz não ter como regularizar a construção e requer à este Colegiado, o arquivamento do feito.

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade de votos (06x00), em preliminar, pelo não conhecimento da cota de fl. 16, por falta-lhe os pressupostos legais para se caracterizar como Recurso.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD
Relator

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 483.353-8/91

Recurso nº : 322/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : JOÃO BATISTA MENDONÇA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 119/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Ausência dos pressupostos legais para caracterização como recurso.

II - Cota não conhecida.

Vistos, etc...

Os autos em que a empresa individual **JOÃO BATISTA MENDONÇA**, tendo sido condenada ao pagamento da multa equivalente a 1,00 UVFG, por estar funcionando sem o Certificado de Inspeção, vem nos autos pedir prazo para a obtenção do documento exigido, vez que a construção onde está estabelecida, é antiga e não tem o nº oficial, o qual já foi providenciado em 04/11/91.

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à unanimidade (06x00), em não conhecer do pedido, por lhe faltar os requisitos mínimos legais exigidos à sua caracterização como recurso.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDD MACHADO
Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 534.278-3/92
Recurso nº : 260/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : ILÍDIO FRANCISCO DE SOUSA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4694 (SAU)
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
El./Acórdão : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 120/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Pedido de prorrogação de prazo - incompetência da Junta de Recursos Fiscais para apreciar;
II - Cota não conhecida em preliminar.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o Sr. **ILÍDIO FRANCISCO DE SOUSA**, proprietário da firma "LATEX RETALHOS", situada à Av. Minas Gerais, nº 503, Setor Campinas, foi autuado por falta de Certificado de Inspeção e condenado mediante a Decisão nº 3968/92, à pena de multa no valor equivalente a 1,00 UVFG e à suspensão das atividades do estabelecimento, até a sua regularização,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em preliminar, por maioria de 04x02 votos, pelo não conhecimento da cota, por fugir da competência desta Junta, julgar Pedido de Prorrogação de Prazo.

Discordaram da preliminar e foram vencidos, os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto e Arnaldo Machado.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 11 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

GERALDO GONZAGA DE CASTRO COSTA
Elab./Acórdão

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 487.795-1/91
Recurso nº : 096/92 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : WILLIAM SAMPAIO
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5992 (SAU)
Relator : MARCELO RIOS FAYAD

ACÓRDÃO Nº 121/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Obra comprovadamente regular, não padece de autuação;
II - Mantida a Decisão Singular;
III - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Fazenda Pública Municipal, recorre de Ofício de sua Decisão nº 095/92, que julgou procedente a defesa ofertada pelo Sr. **WILLIAM SAMPAIO** e improcedeu o Auto de Infração, absolvendo o autuado de qualquer cominação legal decorrente dos presentes autos,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvido do recurso de Ofício, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD
Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 487.782-9/91
Recurso nº : 120/93 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : SEBASTIÃO NETO
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 122/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Vícios processuais e formais não sanados - Insubstância da peça fiscal - Decisão absolutória correta.
II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, recorre de sua própria Decisão, pela qual julgou improcedente o Auto de Infração nº 1342, lavrado em desfavor de **SEBASTIÃO NETO**, por esse estar construindo obra sem projeto aprovado e Alvará de Licença para construir, fundamentando-se no fato de que o procedimento fiscal está eivado de vícios formais insanados, e ainda, por entendê-lo prescrito,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à unanimidade, em do recurso conhecer, por ser próprio e oportuno, e, acatando a tese esposada pela Douta Procuradora da Fazenda Pública Municipal, negar-lhe provimento, para manter a Decisão recorrida, não pelos seus fundamentos, mas pelos vícios formais insanados, contidos na peça vestibular.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

NIVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 490.563-6/91
Recurso nº : DE OFÍCIO Nº 121/92
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : VALERIANO R. FERREIRA
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU) - Nº 1332
Relator : IVO EDUARDO BOARETO

ACÓRDÃO Nº 123/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - AUTO DE INFRAÇÃO SEM EFEITO;
II - ALCANCE DE PRESCRIÇÃO;
III - ABRANGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS PREVIS-
TOS NO DECRETOMUNICIPAL Nº 322/93 AOS PRESENTES;
IV - RECURSO "DE OFÍCIO" CONHECIDO E PROVIDO.

Vistos, etc,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre "De Ofício", nos termos da Legislação pertinente, da Decisão Singular que condenou VALERIANO R. FERREIRA a multa equivalente a 7,000 UVFG nos termos do art. 297-II da Lei 5062/75, mas, reconhecendo da prescrição alcançada pelo A.I. 1332, desobrigou o autuado do pagamento da multa imposta,

ACORDAM, os membros desta 3ª C/ JRF, à unanimidade de votos, "pelo conhecimento e provimento do recurso De Ofício para modificar a decisão singular e, considerando a prescrição alcançada, tornar sem efeito o A.I., mandando arquivar-se os presentes processados, desobrigando o autuado de quaisquer cominações relativas aos mesmos, em razão também do decreto nº 322/93 alcançar os presentes feitos com seus benefícios".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

IVO EDUARDO BOARETO
Relator

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 528.918-1/92
Recurso nº : 275/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CAMPINAS LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4623 (SAU)
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
El./Acórdão : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 124/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Cota que não contém os pressupostos básicos de recurso, não merece ser apreciada;
II - Em preliminar, cota não conhecida.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES CAMPINAS LTDA., CGC nº 00051821/0001-57, situada à Rua 255, Qd. 38, Lt. 47, nº 1531, Setor Coimbra, foi autuada e condenada, através da Decisão nº 1867/92, à pena equivalente à 2,0 UVFG, nos termos do Art. 425, da Lei nº 5886/82, e mediante o doc. de fl. 09, a autuada vem aos autos, afirmando que cometeu a infração por absoluta necessidade, confiando na compreensão deste Colegiado para o seu caso,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, em preliminar, pelo não conhecimento da cota, por não conter os requisitos básicos que a caracterize como recurso.

Os Conselheiros Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes, votaram vencidos, contra a preliminar.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Elab./Acórdão

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA**

Processo nº : 536.264-4/92
Recurso nº : 386/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : JOSÉ ANTÔNIO FIADEIRO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : ARNALDO MACHADO
El./Acórdão : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 125/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Executar obra sem licença e no recuo do lote - Caracterizada a infração aos ditames do Código de Edificações do Município.
II - Ausência de provas da sua regularidade - Decisão condenatória correta.
III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, etc....

Os autos em que JOSÉ ANTÔNIO FIADEIRO, recorre contra a Decisão de nº 3629/92, que o condenou ao pagamento de multa de valor equivalente a 4,20 UVFG, em razão do mesmo ter sido autuado por estar executando obra de construção civil, sem o respectivo Alvará de Licença e no recuo frontal, e ainda, teve sua obra embargada, alegando que recolheu a multa devida antes do julgamento, razão porque solicita o arquivamento do feito,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à maioria de votos (04x03), computado o de qualidade do Presidente, face ao empate verificado, em conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, para manter a Decisão recorrida, pela falta absoluta de provas da regularidade da obra.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Arnaldo Machado (Relator), Ivo Eduardo Boareto e Creudival Júlio Bernardes, que votaram: "Pelo conhecimento e provimento do recurso, para anular a decisão singular e, bem assim, o A.I., vez que lavrado com base em presunção, como declara o próprio ATFU autuante".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente
Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO
Elab./Acórdão

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 525.830-8/92
Recurso nº : 306/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : IONIMAR TECIDOS LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
El./Acórdão : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 126/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - O cumprimento das penas, extingue o processo e impõe o seu arquivamento.
II - Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc.,

os autos em que, a empresa **IONIMAR TECIDOS LTDA.**, recorre da Decisão em que a condenou ao pagamento de multa e suspensão de suas atividades, proferida em razão do Auto de Infração nº 4566, de 04/04/92, por estar funcionando sem o Certificado de Inspeção, trazendo como razões de recurso, o pagamento efetuado e a exibição do documento exigido, extraído após a autuação, conforme se vê dos documentos de fl. 14 e 24, pedindo seja o feito extinto e arquivado o processo,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à maioria (05x01), em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, por considerar cumprida a Decisão Singular, ante a documentação de fl., determinando, por consequência, a extinção e o arquivamento do processo.

O Relator, divergindo, votou: "Pelo conhecimento e provimento do recurso, para cassar a Decisão Singular, face as comprovadas falhas insanáveis na emissão do A.I. nº 4566, que o torna improcedente, por isso documento nulo, bem como todos os atos dele derivados. Determinar ainda, para que se dê ciência da nova decisão, para a autuação".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

NIVALDA ALVES PEQUENO
Elab./Acórdão

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 557.993-7/92
Recurso nº : 004/93 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : IBRAHIM JACOB FACURI
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2943
Relatora : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 127/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Ausência no local da obra do projeto aprovado e Alvará de Licença - infração ao Código de Edificações;
II - Modificada a Decisão Singular;
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o Sr. **IBRAHIM JACOB FACURI**, proprietário do imóvel situado na Av. 136, Qd. 49, Lt. 18 - Setor Marista, impetra recurso contra a Decisão Singular nº 3868/92, que o condenou à pena de multa no valor equivalente à 7,00 UVFG e ao Embargo da obra, nos termos dos art. 297, II e 309 da Lei nº 5.062/75, comprovando estar regular a documentação da referida obra,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 04x03 votos, computado o de qualidade do Presidente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão Singular para condenar o atuado apenas ao pagamento de 0,280 UVFG, com fulcro no art. 297-III da Lei nº 5.062/75, por restar provada a ausência no local da obra, do projeto aprovado e Alvará de Licença por ocasião da autuação.

Foram votos discordantes e vencidos os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto, Arnaldo Machado e Creudival Júlio Bernardes, que votaram: "Pelo conhecimento e provimento do recurso para tornar sem efeito o A.I., em razão dos documentos de folhas comprovarem que, na data da autuação (13-08-92) já tinha sido emitido pela municipalidade (em 11-08-92), o Alvará de Construção nº 925-C/92 - que autoriza a edificação, mandando-se, por isso, arquivarem-se os efeitos, desobrigando-se, de consequência, o atuado de quaisquer cominações legais dele decorrentes.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Relatora

NIVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
3ª CÂMARA

Processo nº : 518.352-9/92
Recurso nº : 346/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : ELITO MARTINIANO DA ROCHA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : MARCELO RIOS FAYAD

ACÓRDÃO Nº 128/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de Certificado de Inspeção; da Licença para Funcionamento em Horário Especial e música ao vivo acima do permitido, constitui infração ao Código de Posturas - Lei 4.527/71.
II - Pedido de Prorrogação de Prazo e falta de pressupostos mínimos para se caracterizar recurso - falta de competência da JRF para apreciá-lo;
III - Pelo não conhecimento do pedido.

Vistos, etc.,

Os presentes autos em que **ELITO MARTINIANO DA ROCHA**, proprietário da firma Piantella - Pizzaria e Pamonharia, sito à rua C-17, Qd. 60-A, Lt. 04 - Setor Novo Horizonte, inconformado com a Decisão nº 2884/92, que lhe condenou ao pagamento de Multa Formal no valor equivalente a 4,00 UVFG, bem como suspendeu suas atividades até a regularização da documentação da empresa, apresenta requerimento às fl. 14, pedindo um prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar-se,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da JRF, à unanimidade (06x00), pelo não conhecimento do pedido, pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

MARCELO RIOS FAYAD
Relator

IVALDA ALVES PEQUENO
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 505.931-3/92
Recurso nº : 374/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2163
Relator : CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
El./Acórdão : GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA

ACÓRDÃO Nº 129/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Ausência no local da obra do projeto aprovado e Alvará de Licença - infração ao Código de Edificações;
II - Modificada a Decisão Singular;
III - Recurso conhecido e parcialmente provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Sra. **MAGNÓLIA GOMES DE ALMEIDA**, proprietária do imóvel situado à Rua T-2, Qd. 106, Lts. 5 e 6 - Setor Bueno, impetra recurso contra a Decisão Singular nº 1120/92, que a condenou à pena de multa no valor equivalente à 7,00 UVFG e o Embargo da obra, nos termos do art. 297, II, da Lei nº 5.062/75, comprovando estar regular a documentação da referida obra,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, por maioria de 04x03 votos, computado o de qualidade do Presidente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, modificando-se a Decisão Singular, para condenar o autuado apenas ao pagamento de 0,280 UVFG, com fulcro no art. 297-III da Lei nº 5.062/75, por restar provada a ausência no local da obra, do projeto aprovado e Alvará de Licença por ocasião da autuação.

Foram discordantes evencidos, o Relator Creudival Júlio Bernardes e os Conselheiros Ivo Eduardo Boareto e Arnaldo Machado que

votaram: "Pelo conhecimento e provimento do recurso, para tornar sem efeito o A.I., em razão dos documentos de folhas 13, comprovar que na data da autuação (03-01-92), já tinha sido emitido pela municipalidade (em 02-01-92), o projeto aprovado, que autoriza a edificação, mandando-se por isso, arquivar os feitos, desobrigando-se, de consequência, a autuada de quaisquer cominações legais dele decorrentes".

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Relator

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Elab./Acórdão

IVALDA ALVES PEQUENO
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 515.496-1/92 - SAU
Recurso nº : 370/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : FRANCISCO FERREIRA FILHO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1.451
Relator : ARNALDO MACHADO

ACÓRDÃO Nº 130/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - A falta de pressupostos básicos determina, em preliminar, o desconhecimento da peça protocolada como recurso.
II - Incapacidade deste colegiado para conhecer de pedidos de prorrogação de prazos.
III - Em preliminar, pelo não conhecimento do documento de fls.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que **Francisco Ferreira Filho**, após quitar espontaneamente, multa a que seria apenado pela decisão singular posterior, protocola requerimento solicitando o prazo de 60 dias para regularizar a documentação de uma construção em andamento,

ACORDAM os Membros da 3ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, em não

conhecer do documento de fls. 18, por faltarem os requisitos básicos de um recurso e, ainda, não ser de competência deste colegiado, apreciar e decidir sobre pedido de concessão de prazos.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Relator/Vice

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

IVALDA ALVES PEQUENO
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 3ª CÂMARA

Processo nº : 486.061-6/91
Recurso nº : 014/92 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relatora : NIVALDA ALVES PEQUENO

ACÓRDÃO Nº 131/93 - 3ª C/JRF

EMENTA: I - Falhas processuais insanadas - Decreto Municipal cancelando débitos dos exercícios de 1986 e anteriores. Decisão absoluta correta.
II - Recurso de Ofício conhecido e improvido.

Vistos, etc.,

Os autos em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre da sua própria decisão de nº 128/92, em que considerando as falhas processuais insanadas, julga improcedente o Auto de Infração nº 6097, exonerando o autuado de qualquer penalidade decorrente do feito, cumprindo determinação legal, recorre de ofício,

ACORDAM os Conselheiros desta 3ª Câmara, à unanimidade, em do recurso conhecer, porém negar-lhe provimento, por considerar correta a Decisão espancada.

SALA DAS REUNIÕES DA 3ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

EDUARDO CARVALHO CARRIJO
Presidente

ARNALDO MACHADO
Vice-Presidente

IVALDA ALVES PEQUENO
Relatora

MARCELO RIOS FAYAD
Membro

GERALDA GONZAGA DE CASTRO COSTA
Membro

CREUDIVAL JÚLIO BERNARDES
Membro

IVO EDUARDO BOARETO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 501.305-4/91

Recurso nº : 251/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : NATÁLIA RODRIGUES DAMASO

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : JÚLIO DE ALENCASTRO

El./Acórdão : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 137/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - Iniciar ou executar obra, sem projeto aprovado pela municipalidade, constitui infração ao Art. 9º, c/c o 291, do Código de Edificações do Município de Goiânia.
- II - Manutenção da Decisão Singular.
- III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados, os autos em que **NATÁLIA RODRIGUES DAMASO**, inconformada com a Decisão de 1ª Instância, que a condenou ao pagamento da multa pecuniária equivalente a 4,20 UVFG, recorre, tempestivamente, a este Colegiado.

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, por 04x03 sufrágios, computado o voto de qualidade do Presidente, pelo conhecimento e improvido do Recurso, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Alexandre Antônio de Castro Rosa, José Mateus de Souza e Júlio Alencastro, com voto assim grafado: "Pelo conhecimento e provimento do Recurso, absolvendo e desobrigando a autuada do pagamento de qualquer importância aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, tendo em vista as razões da defesa e, conseqüentemente, do recurso, uma vez que, além de ser uma pequena construção (15,00m²), estava sendo construída para abrigar filhos doentes e sem condições financeiras, em conseqüência, desembargando a obra".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Elab./Acórdão

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 501.239-2/91

Recurso nº : 331/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : OSMAR TEIXEIRA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 138/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - Construção iniciada com documentação regularizada.
- II - Reformada Decisão de 1ª Instância, absolvendo o autuado das penalidades impostas.
- III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, etc...

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso, reformando-se a Decisão Singular, e desobrigando o autuado de qualquer pagamento aos cofres públicos municipais, tendo em vista que, ao iniciar as obras de construção, já dispunha de Projeto Aprovado e Alvará de Construção expedido pela municipalidade.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos nove dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

EUTRÓPIO ALVES OLIVEIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 534.284-8/92

Recurso nº : 312/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : ALTOMAR FERREIRA PARREIRA

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 139/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - Prorrogação de prazo - incompetência deste Tribunal Administrativo para apreciar a matéria.
- II - Cota não conhecida, em preliminar.

Vistos, relatados, discutidos..., etc, os presentes autos em que a firma individual **Altomar Ferreira Parreira** CGC: 26722496/0001-09, com endereço à Av. Minas Gerais nº 675, Setor Campinas, recorrendo da Decisão nº 2541/92, apresenta pedido de prorrogação de prazo, para regularização de documentos,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, pelo não conhecimento da cota, por ser este Colegiado, incompetente para julgar matéria dessa natureza, ficando, em conseqüência, mantida a Decisão Singular.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 514.630-5/92
 Recurso nº : 139/92 - DE OFÍCIO
 Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Recorrido : WALTER SALVADOR DE OLIVEIRA
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
 Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

ACÓRDÃO Nº 140/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - Comete infração ao Artigo 9º, do Código de Edificações de Goiânia, aquele que, executa obra sem a prévia licença da Prefeitura.
- II - A alegação de impropriedade de parte, não constitui vício insanável.
- III - Modificar a Decisão Singular, com base nos motivos ementados, para condenar Walter Salvador de Oliveira ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 4.200 UVFG, conforme estabelece o Art. 297, inciso II, da Lei nº 5.062/75 e ao embargo da obra, até o cumprimento das exigências que o motivaram.
- IV - Recurso de Ofício conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL recorre de Ofício à JRF, em atendimento ao Artigo 8º, da Lei nº 6.721/88 e ao Artigo 15, inciso XIII, do Decreto nº 606/89, contra a Decisão nº 3.021/92, proferida em 1ª Instância, através da qual julga improcedente o Auto de Infração nº 2.627/92, absolvendo Walter Salvador Roriz e desobrigando-o de qualquer recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, a título de Multa Formal.

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e provimento do Recurso de Ofício interposto, modificando a Decisão Singular, para condenar Walter Salvador de Oliveira, ao pagamento da Multa Formal equivalente a 4.200 U.V.F.G., conforme Artigo 297, inciso II, da Lei nº 5.062/75, e ao embargo da obra.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Relatora

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 495.270-7/91
 Recurso nº : 206/92 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : ANTÔNIO DE SOUZA
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
 Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 141/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - DO RECURSO
Conhecido e Improvido.
- II - DA DECISÃO
A construção ou Reforma de edificações, sem projeto aprovado e o Alvará de Licença, constitui infração ao Código de Edificações do município de Goiânia.

Vistos, relatados e etc....

ACORDAM os membros da 4ª C.J.R.F., à unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem e improverem o recurso, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos e nos termos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 09 dias de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 551.146-1/92
 Recurso nº : 006/93 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : WAGNER DA SILVA
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relator : JÚLIO DE ALENCASTRO

ACÓRDÃO Nº 142/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - EM PRELIMINAR: Recurso não conhecido, dada a sua intempestividade.

Vistos, relatados e etc....

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS e em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso, face a sua intempestividade, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA**

Processo nº : 531.613-8/92
 Recurso nº : 223/92 - VOLUNTÁRIO
 Recorrente : FERNANDO DE FARIA
 Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
 Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 143/93 - 4ª C/JRF

- EMENTA: I - É nula a peça fiscal que carregava vício formal não sanado oportunamente.
- II - Foram apresentados documentos descaracterizando a autuação.
- III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso interposto, absolvendo e desobrigando o autuado, de qualquer pagamento aos cofres públicos municipais, pelas razões ementadas.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro.

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 588.877-8/92
Recurso nº : 136/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : WALDIR ANTÔNIO PEREIRA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 144/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - EM PRELIMINAR, Recurso não conhecido, dada a sua intempestividade.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso, por ser intempestivo, mantendo-se a Decisão nº 5.770/93, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 504.404-9/91
Recurso nº : 132/93 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : JOÃO TIODORO QUEROBIM
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 145/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - RECURSO VOLUNTÁRIO: conhecido e improvido, por falta de embasamento legal.
II - RECURSO DE OFÍCIO: interposto pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, nos termos do Art. 36, do Regimento Interno da JRF, por falha processual insanável - CONHECIDO E PROVIDO.
III - Fundamentar a autuação em Artigo de Lei revogado (Art. 185, da Lei nº 4.527/71), é irregularidade insanável do processo. Conseqüentemente, torna-se nula a Decisão de 1ª Instância.

Vistos, relatados, discutidos e etc...,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do RECURSO DE OFÍCIO, interposto pela Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, cassando-se a Decisão Singular, de consequência, desobrigando o Autuado de qualquer penalidade imposta, e, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Voluntário, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 515.633-5/92
Recurso nº : 145/93 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : EDER REPEZZA
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : VICENTE BATISTA FILHO

ACÓRDÃO Nº 146/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - EM PRELIMINAR, Recurso não conhecido, face a sua intempestividade.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso, face a sua intempestividade, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

VICENTE BATISTA FILHO
Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 534.269-4/92
Recurso nº : 311/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : RODRIGUES E PORTO LTDA.
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)
Relator : ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA

ACÓRDÃO Nº 147/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - DO RECURSO - Conhecido e Improvido.
II - DA DECISÃO - O funcionamento de estabelecimento comercial, sem o Certificado de Inspeção e o Alvará de Licença, constitui infração ao Código de Posturas Municipais.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os membros da 4ª C.J.R.F., à unanimidade de votos dos presentes, em conhecerem e improverem o recurso, mantendo-se a Decisão de 1ª Instância, pelos seus próprios fundamentos e nos termos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Relator

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA

Processo nº : 534.007-1/92
Recurso nº : 010/93 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : MAURÍCIO CARDOSO JÚNIOR
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : JOSÉ MATEUS DE SOUZA

ACÓRDÃO Nº 148/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Falta de Projeto aprovado e Alvará de Construção no local da obra em construção, constitui infringência ao Art. 9º, da Lei nº 5.062/75, detectada pelo Auto de Infração nº 3.392/92.
II - Modifica-se a Decisão de 1ª Instância, para acatar o Auto de Infração, apenando o autuado ao recolhimento da Multa

Formal prevista no Art. 297-III, da Lei nº 5.062/75.

III - Acatado o recolhimento espontâneo, constante no processo, dispensando-se qualquer outro pagamento em decorrência dos presentes autos.

IV - Recurso de Ofício, conhecido e provido.

Vistos, relatados e etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara/JRF, À MAIORIA DE VOTOS (04 x 02), em conhecer do Recurso, dar-lhe provimento, modificando-se a Decisão Singular, apenando o autuado ao pagamento da Multa Formal em valor equivalente a 0,280 U.V.F.G., conforme prescreve o Art. 297-III, da Lei nº 5.062/75, acatando-se o recolhimento espontâneo e, isentando o Recorrido de qualquer outro pagamento, conforme razões ementadas.

Vencidos os Conselheiros: Júlio de Alencastro e Alexandre Antônio de Castro Rosa que votaram: "Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos".

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Relator

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA

Processo nº : 552.472-5/92
Recurso nº : 015/93 - DE OFÍCIO
Recorrente : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Recorrido : GERALDO BARBOSA DA SILVA
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relator : JÚLIO DE ALENCASTRO

ACÓRDÃO Nº 149/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Argumentações do Autuado e prova documental da defesa, suficientes para adescaracterização do Auto de Infração.

II - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e etc...,

ACORDAM os Membros da 4ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício, mantendo-se a Decisão Singular, pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

JÚLIO DE ALENCASTRO
Relator

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
4ª CÂMARA

Processo nº : 248.004-9/88
Recurso nº : 210/92 - VOLUNTÁRIO
Recorrente : SEBASTIÃO COELHO FURTADO
Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - SAU
Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

ACÓRDÃO Nº 150/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - EM PRELIMINAR: Recurso Voluntário não conhecido, face à sua intempestividade.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **SEBASTIÃO COELHO FURTADO** recorre à JRF, contra a Decisão prolatada em 1ª Instância, que o condenou ao pagamento da penalidade pecuniária equivalente a 2,000 U.V.F.G., por infração ao Art. 10, inciso VI, da Lei nº 4.527, de 31 de dezembro de 1971,

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara/JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS e em preliminar, pelo não conhecimento do Recurso interposto, em virtude da sua intempestividade.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Relatora

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Relatora

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Membro

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1993.

CARLOS DE OLIVEIRA
Presidente

JOSÉ MATEUS DE SOUZA
Vice-Presidente

EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA
Relator

JÚLIO DE ALENCASTRO
Membro

SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA
Membro

VICENTE BATISTA FILHO
Membro

ALEXANDRE ANTÔNIO DE CASTRO ROSA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 207.978-1/88

Recurso nº : 361/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : SEBASTIÃO COELHO FURTADO

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relatora : SÔNIA HELENA MUNIZ LEMOS MOREIRA

ACÓRDÃO Nº 151/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - É vedado iniciar construção, sem a prévia licença da Prefeitura, subordinada esta, à existência de projeto aprovado pela Municipalidade - Inteligência do Art. 9º, do Código de Edificações de Goiânia.

II - Manter a Decisão proferida em 1ª Instância, por ser provida de amparo legal.

III - Recurso conhecido e improvido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **SEBASTIÃO COELHO FURTADO** recorre à Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, contra a Decisão proferida em 1ª Instância, que o condenou ao pagamento da penalidade equivalente a 4,200 U.V.F.G., por infração ao Art. 9º, do Código de Edificações do Município de Goiânia.

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e improvido do Recurso Voluntário interposto, por falta de embasamento legal, conseqüentemente, mantendo-se a Decisão Singular pelos seus próprios fundamentos.

SALA DAS REUNIÕES DA 4ª CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de Agosto de 1993.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS 4ª CÂMARA

Processo nº : 542.259-1/92

Recurso nº : 204/92 - VOLUNTÁRIO

Recorrente : VISUAL TECIDOS LTDA.

Recorrida : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO (SAU)

Relator : EUTRÓPIO ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 152/93 - 4ª C/JRF

EMENTA: I - Comete infração ao disposto do art. 409, da Lei nº 4.527/71, aquele que inicia atividades no município de Goiânia, sem que tenha sido previamente obtido o Certificado de Inspeção.

II - Mantença da Decisão Singular, referentemente à penalidade pecuniária aplicada e a interdição da empresa, levantando-se esta, se cumpridas as exigências que a motivaram, acompanhado do comprovante do pagamento da multa pecuniária imposta, mediante requerimento da recorrente.

III - Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa **VISUAL TECIDOS LTDA.**, dantes qualificada, recorre à JRF, contra a Decisão nº 2806/92, proferida em 1ª Instância, que a condenou ao pagamento de penalidade pecuniária equivalente a 2,00 UVFG, bem como determinou a suspensão das atividades do estabelecimento, indeterminadamente, até que regularize sua documentação.

ACORDAM os Conselheiros da 4ª Câmara da JRF, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do Recurso, com o conseqüente arquivamento deste processado, por terem sido cumpridas todas as imposições da Decisão Singular.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 642.055-9/93

Pedido nº : 129/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : GARIBALDI E NUNES LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 150/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício solicitado, quando preenchidos todos os requisitos pertinentes ao Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, nos autos qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito.

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício, num percentual de 100% (cem por cento) da multa moratória, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

EDISON GROSSI
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 639.181-8/93

Pedido nº : 157/93 - DE EQUIDADE

Suplicante : OSTERNO QUEIROZ E SILVA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 151/93-CPT/JRF

EMENTA - ISS retido na fonte, de serviços de Médico autônomo, cadastrado há vários anos na Prefeitura, configura situação especialíssima, para concessão de Equidade, como de fato se admite inicialmente - propondo-se a exclusão total da multa moratória - Unânime.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **OSTERNO QUEIROZ E SILVA**, contribuinte já qualificado, solicita a aplicação do benefício da Equidade, para retirada total da multa moratória incidente sobre o seu débito para com o Erário Público Municipal,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 03 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente-Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 649.239-8/93

Pedido nº : 138/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : COMBALL - CONSTRUTORA BALSAMO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 152/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Empresa em fase de regularização fiscal, com débito parcelado, demonstra acuidade e organização, merecendo, mercê também de sua instável situação financeira, demonstrada nos balanços de 1990 a 1992, e por não portar antecedentes desabonadores, o benefício pleiteado.

II - Pedido de Aplicação de Equidade admitido - proposta unânime de retirada total da multa moratória.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, nos autos qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito, ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 645.089-0/93

Pedido nº : 131/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : PANAMBI TURISMO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 153/93-CPT/JRF

EMENTA: A grave crise que assola ao País e especialmente às Micro-Empresas, aconselha a concessão da Equidade. No caso, a Suplicante colou ao Processo, na assentada do julgamento, documentos de despesas, que comprovam suas alegações de dificuldade financeira e baixo faturamento. Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos em que a Empresa acima nominada, solicita ao Sr. Secretário de Finanças, a aplicação do princípio da Equidade, para retirada da Multa Moratória incidente sobre o débito do ISS apurado.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, a unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do princípio da Equidade, num percentual de 100% da Multa Moratória.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 642.044-3/93
Pedido nº : 137/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : ELEVATOM - MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

ACÓRDÃO Nº 154/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Pedido de Aplicação do Princípio da Equidade.
PRETENSÃO: dispensa integral da multa pecuniária causada por falta de recolhimento do ISSQN, gerado por serviços listados no item 68, Art. 52 do CTM, deixando também de recolher as Taxas de Licença para Funcionamento.
MOTIVAÇÃO: dificuldade financeira, baixo faturamento, conforme comprovado nos autos.
II - Pedido conhecido e deferido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada e dantes nos autos qualificada, após autuada para pagamento do ISSQN, bem como das Taxas de Licença para Funcionamento nos períodos de janeiro a dezembro de 1990, janeiro a dezembro de 91, janeiro a abril de 1993, solicita ao Sr. Secretário de Finanças, que lhe conceda o benefício da Equidade, pelos motivos ementados.
ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, em decisão unânime, em do Pedido conhecer e dar provimento, propondo à autoridade decisora, a concessão do benefício da Equidade, para retirada da multa em sua totalidade, por entenderem que trata-se de Empresa de pequeno porte, com baixo faturamento, conforme se comprova nos autos.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 645.090-3/93
Pedido nº : 130/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : PANAMBI TURISMO LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 155/93-CPT/JRF

EMENTA: A grave crise que assola ao País e especialmente às Micro-empresas, aconselha a concessão da Equidade. No caso, a Suplicante colou ao Processo, na assentada do julgamento, documentos de despesas, que comprovam suas alegações de dificuldade financeira e baixo faturamento. Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a Empresa acima qualificada, solicita ao Sr. Secretário de Finanças, a aplicação do princípio da Equidade, para retirada da Multa Moratória incidente sobre o débito do ISS, apurado no período de outubro de 1990 a abril de 1992, no valor de Cr\$ 47.114.931,29, com os acréscimos legais previstos para a espécie,

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Colégio Pleno Tributário, a unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do princípio da Equidade, num percentual de 100% da Multa Moratória.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.089-2/93

Pedido nº : 148/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : EDUARDO PERES DA SILVA
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 156/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.

II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei.

III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 652.283-4/93

Pedido nº : 165/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : CENTRO EDUCACIONAL RO-

DRIGUES PINHEIRO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 157/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.

II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei.

III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória, A PARTIR DA 2ª PARCELA, conforme motivos ementados.

Os votos foram assim distribuídos: Os Conselheiros, Antônio João Lopes Rocha - Relator, Alda Miriam de Melo Oliveira, Hélios de Goiás Melo, Vera Lúcia de Oliveira Alves e Milton de Paula Caixeta, assim se posicionaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, a partir da 2ª parcela, a título de Equidade, considerando a situação especialíssima da Empresa, ante ao confronto da dívida assumida com o Erário Municipal e o baixo faturamento da Suplicante".

Os Conselheiros Raimundo Nonato da Costa e Lívia Patrícia Costa manifestaram-se "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória num percentual de 80%, a partir da 2ª parcela, por considerar que o Contribuinte somente procurou a Repartição após a ação fiscal".

Os Conselheiros Francisco de Assis Cardoso, Antônio Wilson Porto, Arnaldo Marinho de Oliveira, Edison Grossi e José Prudente de Oliveira, votaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória a partir da 1ª parcela, no percentual de 100%".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 653.012-5/93

Pedido nº : 159/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : TONINHO'S-LANCHE E DI-
VERSÕES ELETRÔNICAS
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : RAIMUNDO NONATO DA
COSTA

ACÓRDÃO Nº 158/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade.
Justa a concessão do
benefício, preenchidos
requisitos da Lei. Artigo
247 e parágrafos, do
CTM.

II - Dificuldades de ordem fi-
nanceira, que caracteri-
zam situação especial, na
forma da Lei.

III - Pedido conhecido e ad-
mitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
estes autos, em que o Contribuinte acima
nominado, já qualificado, requer a aplicação
do benefício da Equidade, para que o Sr.
Secretário de Finanças, autorize a retirada

integral da multa moratória constante do seu
débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Ple-
no Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE
VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo,
para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a
concessão do benefício, para exclusão total
da multa moratória, nas parcelas nºs 02, 03 e
04, por tratar-se de empresa de pequeno
porte, sujeita ao Regime de Estimativa e
aliquota de 10%, sobre a receita estimada.

Votaram pela concessão, mas no
percentual de 80%, os Conselheiros:
Raimundo Nonato da Costa - Relator, Alda
Míriam de Melo Oliveira e Lívia Patrícia Cos-
ta.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 653.430-9/93

Pedido nº : 163/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : ABIGAIL SILVEIRA DE ARA-
ÚJO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 159/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Cabível a aplicação do
benefício da Equidade,
quando são preenchidos
os requisitos previstos na
legislação vigente. Profis-
sional autônoma, creden-
ciada na Previdência.
II - Pedido conhecido e ad-
mitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a Contribuinte acima
nominada, já qualificada, solicita a aplicação
do benefício da Equidade, para retirada total
da multa moratória incidente sobre o seu
débito para com o Erário Público Municipal.

ACORDAM os Membros do Colégio Ple-
no Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE
VOTOS, em conhecer do Pedido e inicial-
mente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário
de Finanças, a concessão do benefício em
100% (CEM POR CENTO) da multa morató-
ria incidente sobre o tributo, nas parcelas nºs:
02, 03 e 04, pelos motivos ementados.

Votaram pela concessão, mas no
percentual de 50%, os Conselheiros: Lívia
Patrícia Costa, Raimundo Nonato da Costa e
Francisco de Assis Cardoso.

O Conselheiro José Prudente de Olivei-
ra, por ser autor da peça fiscal, absteve-se de
votar.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 653.429-5/93
 Pedido nº : 166/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQÜIDADE
 Suplicante : MÁRCIO DUARTE GUIMARÃES
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 160/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Situação financeira precária, face aos documentos apensados aos autos e testemunho de viva voz. Profissional autônomo, credenciado na Previdência.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, pleiteia, junto ao Sr. Secretário de Finanças, o benefício da Equidade, para retirada total da multa moratória incidente sobre o seu débito.

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pedido conhecer e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, excluindo a multa moratória em sua totalidade, nas parcelas nºs: 02, 03 e 04.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 661.219-9/93
 Pedido nº : 170/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQÜIDADE
 Suplicante : HÉLIA GERACINA CAMILO
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 161/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Benefício da Equidade: concessível àquele Contribuinte que, nos autos e de viva voz, demonstre preencher as condições especiais mencionadas no Art. 247, CTM. Profissional autônomo.

II - Dificuldades financeiras, aliadas à não existência de histórico fiscal descreditado, propiciam o acatamento do pleito, inicialmente estendido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a Contribuinte acima nominada, nos autos qualificada, requer o benefício da Equidade, para possibilitar a quitação do seu débito de ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão total da multa moratória incidente sobre o tributo, pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Relatora

EDISON GROSSI
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 658.013-1/93
 Pedido nº : 158/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQÜIDADE
 Suplicante : IÊSO DUTRA
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 162/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Cabível a aplicação do benefício da Equidade, quando são preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente. Profissional autônomo.

II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Contribuinte acima nominado, no feito qualificado, solicita a aplicação do benefício da Equidade, para retirada total da multa moratória incidente sobre o seu débito para com o Erário Público Municipal,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100% (CEM POR CENTO).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 641.606-3/93
Pedido nº : 147/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : MEGAGÊNCIA DE COMUNI-
CAÇÃO LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 163/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Benefício da Equidade: merece-o, aquele contribuinte que comprova, nos autos e de viva voz, desequilíbrio financeiro, bem como não estar incurso nas vedações dos §§ 1º e 2º, do Art. 247 - CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, no feito qualificada, após requerer parcelamento, em 04 (quatro) frações, de débito referente ao ISS, requer também que se lhe aplique o Princípio da Equidade, para retirada total da multa moratória,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Egrégio Conselho Pleno da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, pelos motivos e termos ementados, em do Pedido conhecer e admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão total (100% - CEM POR CENTO) da multa moratória incidente sobre o débito.

Votam pela concessão, mas no percentual de 80%, os Conselheiros: Antônio João Lopes Rocha e Hélios de Goiás Melo.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Relator

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro.

EDISON GROSSI
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 599.687-2/93
Pedido nº : 132/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : DE PAULO ENGENHARIA
LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 164/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício solicitado, quando preenchidos todos os requisitos pertinentes ao Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, no feito qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral

da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À MAIORIA DE VOTOS (07X05), em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80% (OITENTA POR CENTO), A PARTIR DA 6ª PARCELA, do parcelamento já existente.

Foram discordantes e vencidos, os Conselheiros Lívia Patrícia Costa, Hélios de Goiás Melo - Relator, Antônio João Lopes Rocha, Vera Lúcia de Oliveira Alves e Raimundo Nonato da Costa, que votaram: "pelo conhecimento e não admissão do Pedido, por absoluta falta, nos autos, de documentos que comprove as alegações do Contribuinte, de dificuldades financeiras".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 650.870-7/93
Pedido nº : 155/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE
Suplicante : RECUPERADORA DE VEÍCULOS AUTO ARAÚJOS
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO.
 Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 165/93-CPT/JRF

EMENTA: Concedível o benefício solicitado, quando preenchidos os requisitos pertinentes ao Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM. Pedido conhecido e admitido, para surtir efeitos a partir da 2ª prestação do parcelamento existente.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para retirada integral da multa moratória sobre débito decorrente de ISS,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100% (CEM POR CEM TO), sobre as três parcelas restantes.

Os votos foram assim distribuídos:

Os Conselheiros Vera Lúcia de Oliveira Alves, Alda Miriam de Melo Oliveira, Hélios de Goiás Melo, Antônio Wilson Porto e Antônio João Lopes Rocha, votaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada total da multa moratória a partir da 2ª parcela, por se tratar de empresa de pequeno porte".

Os Conselheiros Lívia Patrícia Costa - Relatora, Raimundo Nonato da Costa e Francisco de Assis Cardoso, se posicionaram "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80%, a partir da 2ª parcela, por considerar que o Contribuinte somente procurou a Secretaria de Finanças, após a ação fiscal, sob sua orientação".

Os Conselheiros Arnaldo Marinho de Oliveira, Edison Grossi, José Prudente de Oliveira e Milton de Paula Caixeta, manifestaram-se: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada total da multa moratória".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.743-9/93

Pedido nº : 169/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : MIGUEL FERREIRA DA SILVA - KICHIC

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELAMENTO

Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 166/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concessível o benefício da Equidade, quando preenchidos os requisitos da Lei Art. 247 e parágrafos do CTM.

II - Empresa de pequeno porte, sujeita à Estimativa, considerada excessiva à época.

III - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças que, com base no Art. 247 e parágrafos do CTM, que recepciona perfeitamente a situação declarada no petição que a este deu causa, o dispense do pagamento da multa moratória recante pelo não recolhimento do ISSQN,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, por unânime votação, pelo conhecimento e admissão inicial do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício da Equidade, num percentual de 100% (CEM POR CEM TO) da multa moratória, tendo em vista tratar-se de empresa de pequeno porte, sujeita ao Regime de Estimativa, com valores acima da realidade do mercado, à época.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.624-6/93

Pedido nº : 149/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : CENTRO DE DIAGNÓSTICO, TERAPÊUTICA E ENDOSCÓPIA LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 167/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício, quando o Contribuinte preenche as condições previstas no Art. 247, do CTM, constatadas pela análise do que consta dos autos.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada e já qualificada, requer o benefício da Equidade, para a retirada da multa moratória, incidente sobre o débito tributário, levantado sob orientação fiscal,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, em do Pedido conhecido e inicialmente admiti-lo, por maioria de 09 x 04, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, em um percentual de 80% (OITENTA POR CENTO), a partir da 2ª parcela.

Discordaram do percentual, sendo vencidos, os Conselheiros: José Prudente de Oliveira, José Alves Quinta, Arnaldo Marinho de Oliveira e Vera Lúcia de Oliveira Alves, que votaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa em um percentual de 100%, a partir da 1ª parcela".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 657.445-9/93
Pedido nº : 156/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE

Suplicante : MARIA ROSA GABRIEL DE
FREITAS
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 168/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Aplicação do Princípio da Equidade, sob alegação de dificuldades financeiras, oralmente relatadas.
- II - Admissível a concessão do benefício, face à prova desta circunstância, produzida quando do julgamento, anexa aos autos e por não constar dos mesmos, impedimentos legais. Profissional Autônoma.
- III - Pedido conhecido e à unanimidade admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a Contribuinte acima nominada, dantes qualificada, encontrando-se com débito relativo ao ISS, faz declaração do referido débito e solicita parcelamento do mesmo, com a aplicação do princípio da Equidade,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

EDISON GROSSI
Relator

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 652.461-3/93
Pedido nº : 171/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQUIDADE
Suplicante : MACHADO MARTINS - ES-
TACIONAMENTO DE VEÍCULO-
S LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL
Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO
Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 169/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos, do CTM. Empresa de pequeno porte, sujeito a regime de estimativa.
- II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer o benefício da Equidade no pagamento do seu débito junto a este Município,

ACORDAM os Srs. Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória, no percentual de 100% (CEM POR CENTO), pelos motivos acima ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 652.394-3/93

Pedido nº : 168/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : LAVAJATO FILARMÔNICA
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO

Relator : ARNALDO MARINHO DE
OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 170/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concessível o benefício da Equidade, quando preenchidos os requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos do CTM.

II - Empresa de pequeno porte, sujeita à Estimativa, considerada excessiva à época.

III - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer o benefício da Equidade, para retirada da multa moratória constante do seu débito, conforme Art. 247 e parágrafos do CTM,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória, no percentual de 100% (CEM POR CENTO), por considerar o levantamento ter sido por estimativa, o Contribuinte ser de pequeno porte e o Ato Normativo aplicado à época, estar fora da realidade de mercado.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 641.577-6/93

Pedido nº : 146/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : HYDROS - ENGENHARIA E
PROJETOS LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

El./Acórdão : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 171/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Benefício da Equidade. Justa sua concessão, quando a Suplicante preenche os requisitos previstos no Art. 247 e parágrafos, da Lei nº 5.040/75-alterada.

II - Reflexo nos autos, da crise vivida pelas empresas, fruto da atual situação econômica do País.

III - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que **HYDROS - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, já qualificada, requer a esta Egrégia Junta de Recursos Fiscais a concessão do benefício da Equidade no pagamento do seu débito junto ao Município.

ACORDAM os Senhores Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da multa moratória, no percentual de 100% (CEM POR CENTO), pelos motivos acima ementados.

A Relatora, LÍVIA PATRÍCIA COSTA, acompanhada dos Conselheiros Alda Míriam de Melo Oliveira, Antônio João Lopes Rocha, Francisco de Assis Cardoso, João Batista Teixeira de Paula e Raimundo Nonato da Costa, votaram pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a redução da multa num percentual de 80% (oitenta por cento), por considerar que o Contribuinte somente procurou a Repartição, após a ação fiscal.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

ANTÔNIO WILSON PORTO
Elab./Acórdão

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO

Processo nº : 662.940-7/93

Pedido nº : 179/93 - EQÜIDADE

Suplicante : JOSÉ MIGUEL DAHER

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator/El./
Acórdão : JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 172/93-CPT/JRF

- EMENTAS: I - Há de ser concedida a equidade para profissional em início de carreira, credenciado para atendimento da Previdência social.
- II - Atraso nos pagamentos de honorários devidos pela Previdência Social, geram dificuldades financeiras.
- III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, discutidos e votados estes autos de equidade em que **JOSÉ MIGUEL DAHER**, profissional autônomo - médico, credenciado da Previdência Social, inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas sob nº 75.688-1, fez confissão e parcelamento de débito de ISSQN, no valor de CR\$ 3.965,22, referente ao período de julho de 1990 a julho de 1993.

Acordam os conselheiros deste Colégio Pleno à unanimidade de votos em conhecer do pedido e admiti-lo, para sugerir ao Secretário de Finanças a concessão do benefício fiscal no percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO PLENO, aos 24 dias do mês de agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Conselheira

ANTÔNIO WILSON PORTO
Conselheiro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Conselheiro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Conselheiro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Conselheiro

EDISON GROSSI
Conselheiro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Conselheiro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Conselheira

JOSÉ ALVES QUINTA
Conselheiro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Conselheira

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Conselheiro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.604-1/93
Pedido nº : 164/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : JORGE NABUTH JÚNIOR
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : EDISON GROSSI

ACÓRDÃO Nº 173/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Concedível o benefício da Equidade, quando preenchidos todos os requisitos pertinentes ao Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM. Profissional autônomo.
- II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória, conforme motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

EDISON GROSSI
Relator

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 642.049-4/93
Pedido nº : 167/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : COLÉGIO ÂNGULO LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : ANTÔNIO JOSÉ LOPES ROCHA
El./Acórdão : ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 174/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Benefício da Equidade. PRETENSÃO: Dispensa da multa moratória, prevista no processo em epígrafe.
- II - Justa é a concessão do benefício da Equidade, prevista no Art. 247 e Parágrafos, do CTM. Os documentos acostados aos autos, a crise financeira que assola todo o País e a demonstração de interesse do Suplicante, justificam condição especial.
- III - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que **COLÉGIO ÂNGULO LTDA.**, já qualificado, vem a esta Egrégia Junta de Recursos Fiscais, solicitar a concessão do benefício da Equidade, nos termos do Art. 247 e Parágrafos, do CTM, referente aos débitos levantados através do Processo nº 642.049-4/93,

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, EM DECISÃO UNÂNIME, em conhecerem do Pedido e admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, no percentual de 100% (CEM POR CENTO), da multa moratória.

Os Conselheiros: Raimundo Nonato da Costa, Vera Lúcia de Oliveira Alves, Antônio Wilson Porto, Antônio João Lopes Rocha e Milton de Paula Caixeta, votaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a exclusão da multa moratória incidente sobre o débito apurado, num percentual de 100%, a partir da 3ª parcela.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Elaborador/Acórdão

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.804-3/93

Pedido nº : 162/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : CENTER GAME - LOCADORA DE VÍDEOS LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA

El./Acórdão : ÁLVARO PEREIRA DA SILVA

ACÓRDÃO Nº 175/93-CPT/JRF

EMENTA: ISS parcelado, devido por empresa de pequeno porte e faturamento ínfimo, tudo constatado nos autos, enseja a concessão da Equidade, porém em percentual menor, por instrução processual incompleta.

Vistos-relatados-discutidos e votados estes autos de Parcelamento e Equidade,

nos quais a firma acima nominada e já dantes qualificada, requer o Benefício da Equidade, para retirada da multa moratória sobre seu débito incidente.

ACORDAM os Srs. Conselheiros da JRF, em Sessão Plenária, À MAIORIA DE 08 (oito) x 04 (quatro), em do Pedido conhecer e admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada da referida penalidade, apenas em 50% (CINQUENTA POR CENTO), sobre as 03 (três) parcelas restantes, pelos motivos ementados.

Vencidos os Srs. João Batista Teixeira de Paula (Relator), Antônio João Lopes Rocha, Raimundo Nonato da Costa e Lívia Patrícia Costa, com o voto: Pelo conhecimento e não admissão do Pedido, por falta de instrução do processo, sem a juntada de documentos comprobatórios das dificuldades financeiras".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

➤ **ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.765-0/93

Pedido nº : 152/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : BRENO PRADO DE SOUSA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO

ACÓRDÃO Nº 176/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Aplicável a Equidade, quando não configurar circunstâncias impeditivas excludentes - Inteligência do Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM. Profissional autônomo.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado, requer a concessão do benefício da Equidade, para a exclusão da multa incidente sobre o seu débito,

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária Tributária, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido, admitindo-o, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO), da multa moratória.

Os Conselheiros: Francisco de Assis Cardoso - Relator, Antônio João Lopes Rocha, João Batista Teixeira de Paula, Raimundo Nonato da Costa e Lívia Patrícia Costa, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, para retirada da multa moratória, a partir da 1ª Parcela, em 80% (oitenta por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 663.371-4/93

Pedido nº : 177/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : ANÍSIO DA SILVA LIMA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 177/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Justa a concessão do benefício, quando o Contribuinte demonstra, de viva voz, suas dificuldades financeiras, capaz de caracterizar condição especial, prevista no Art. 247 - CTM.

II - Pedido conhecido e por unanimidade admitido, com proposta de redução total da multa moratória.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças, com base no Art. 247-CTM, a aplicação do benefício da Equidade, para retirada da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, A DISPENSA TOTAL DA MULTA MORATÓRIA.

Os Conselheiros: Raimundo Nonato da Costa, João Batista Teixeira de Paula e Lívia Patrícia Costa votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício num percentual de 50% da multa moratória, visto os antecedentes do Suplicante".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOÃO BATISTA TEIXEIRA DE PAULA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.816-8/93

Pedido nº : 145/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : EDUCANDÁRIO JOSÉ DE
ANCHIETA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : MÁRCIO RIVETTI

ACÓRDÃO Nº 178/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Aplicação do favor fiscal, quando o Suplicante preenche os requisitos constantes no Artigo 247, do CTM.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do Princípio da Equidade, por estar inclusa nas previsões do Artigo 247, do CTM,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pedido conhecerem e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada total da multa moratória, em 100% (CEM POR CENTO).

O Conselheiro Antônio Wilson Porto, assim se manifestou: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para sugerir ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefi-

cio da Equidade, num percentual de 80%, da multa moratória".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

MÁRCIO RIVETTI
Relator

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.635-1/93

Pedido nº : 151/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : VALTER DE MELO RIBEIRO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO

Relator : HÉLIO DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 179/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Aplicável a Equidade, quando não configurar circunstâncias impeditivas excludentes - Inteligência do Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM. Empresa de pequeno porte.

II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado requer a concessão do benefício da Equidade, para a exclusão da multa incidente sobre o seu débito.

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, em Reunião Plenária Tributária, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido, admitindo-o, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, que defira o pretendido, NUM PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO), conforme motivos ementados.

Os Conselheiros: Hélios de Goiás Melo - Relator, Alda Miriam de Melo Oliveira, Antônio João Lopes Rocha, Raimundo Nonato da Costa, Antônio Wilson Porto e Lívia Patrícia Costa, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80%, da multa moratória".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

MÁRCIO RIVETTI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 650.792-1/93

Pedido nº : 154/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : PEDRO CÉSAR DANTAS
LINHARES

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : JOSÉ ALVES QUINTA

ACÓRDÃO Nº 180/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Aplicável a Equidade, quando não se configurar circunstâncias impeditivas excludentes - Inteligência do Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado requer a concessão do benefício da Equidade, para a exclusão da multa incidente sobre o seu débito,

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, em Reunião Plenária Tributária, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido, admitindo-o, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, que defira o pretendido, NUM PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO), pelos fundamentos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOSÉ ALVES QUINTA
Relator

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 662.798-6/93

Pedido nº : 181/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : RAUL AUGUSTO MOREIRA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 181/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.
II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei. Autônomo.
III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, NUM PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) da multa moratória, conforme motivos ementados.

Absteve-se de votar, o Conselheiro Antônio João Lopes Rocha.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 661.265-2/93

Pedido nº : 175/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : AFONSO RITA LEITE

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO -
PARCELAMENTO

Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLI-
VEIRA

ACÓRDÃO Nº 182/93-CPT/JRF

EMENTA: I - PRINCÍPIO DA EQÜIDA-
DE. Aplicação do favor
fiscal, quando o Reque-
rente preenche os requi-
sitos constantes no Arti-
go 247, do CTM.
II - Pedido conhecido e inici-
almente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os presentes autos, em que o Contribuinte
acima nominado, dantes qualificado, requer a
aplicação do Princípio da Eqüidade, para a
retirada integral da multa moratória da sua
dívida de ISS, para viabilizar sua quitação,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMI-
DADE, em do Pedido conhecerem e inicial-
mente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário
de Finanças, a concessão do benefício, NUM
PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CEN-
TO), pelos motivos ementados e por se tratar
de firma de pequeno porte.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Relatora

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 630.312-9/93

Pedido nº : 160/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : HIDRANTE - ENGENHARIA
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
CELADO

Relator : JOSÉ PRUDENTE DE OLI-
VEIRA

ACÓRDÃO Nº 183/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Benefício da Eqüidade:
concessível àquele Con-
tribuinte que, nos autos e
de viva voz, demonstre
preencher as condições
especiais mencionadas
no Art. 247, CTM.

II - Dificuldades financeiras,
aliadas à não existência
de histórico fiscal desa-
creditado, propiciam o
acatamento do pleito, ini-
cialmente estendido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
os autos, em que a empresa acima nominada,
no feito qualificada, requer o benefício da
Eqüidade, para possibilitar a quitação do seu
débito parcelado de ISSQN,

ACORDAM os Conselheiros do Colégio
Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE
DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicial-
mente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário
de Finanças, A EXCLUSÃO TOTAL DA MUL-
TA MORATÓRIA incidente sobre o seu débi-
to, pelos motivos ementados.

Com o percentual de 100%, mas a partir
da 2ª parcela, votaram os Conselheiros: Vera
Lúcia de Oliveira Alves, Antônio João Lopes

Rocha, Hélios de Goiás Melo e Livia Patrícia
Costa.

O Conselheiro Raimundo Nonato da
Costa, assim se manifestou: "pelo conheci-
mento e admissão do Pedido, para propor ao
Sr. Secretário de Finanças, a concessão da
Eqüidade num percentual de 50%, a partir da
2ª parcela".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de
1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 664.655-7/93

Pedido nº : 182/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : GOIÁS CONSTRUTORA
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA
ALVES

ACÓRDÃO Nº 184/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Eqüidade.
Justa a concessão do
benefício, preenchidos os

requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos do CTM. Comprovadas, nos autos, dificuldades de ordem financeira.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a empresa acima citada, no feito qualificada, requer, com fundamento no Art. 247-CTM, Lei nº 5.040/75-alterada, o benefício da Equidade no pagamento do seu débito junto a este Município,

ACORDAM os Srs. Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária Tributária, À MAIORIA DE VOTOS (12x01), pelo conhecimento e admissão inicial do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício, num percentual de 70% (SETENTA POR CENTO), face a situação especial caracterizada na dificuldade financeira espelhada no balancete analítico de abril/93.

Vencido o Conselheiro Antônio João Lopes Rocha, que votou pelo não acatamento do Pedido.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 664.388-4/93
Pedido nº : 180/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL A CINDERELA LTDA.
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 185/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos, do CTM.
II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei.
III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito, por manter apenas onze alunos,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, para retirada total da multa moratória, num percentual de 100% (CEM POR CENTO).

Os Conselheiros Antônio João Lopes Rocha, Alda Miriam de Melo Oliveira e Hélios de Goiás Melo, votaram: "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100%, a partir da 2ª parcela".

Absteve-se de votar, por ser autor da peça fiscal, o Conselheiro Raimundo Nonato da Costa.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.985-7/93
Pedido nº : 150/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
Suplicante : JOSÉ CIRINO DE FREITAS
Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
Assunto : PARCELAMENTO
Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 186/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Aplicável a Equidade, quando não se configurar circunstâncias impeditivas excluídas - inteligência do Art. 247, § 1º e 2º, do CTM. Profissional Autônomo.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, nos quais o Contribuinte acima nominado, já qualificado, requer a concessão do benefício da Equidade, para exclusão da multa incidente sobre o seu débito,

ACORDAM os Membros da Junta de Recursos Fiscais, em Reunião Plenária Tributária, À MAIORIA DE VOTOS (07x06), pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 50% (cinquenta por cento), A PARTIR DA 2ª PARCELA.

Vencidos os Conselheiros: Antônio Alves do Nascimento, Lívia Patrícia Costa, Vera Lúcia de Oliveira Alves, José Prudente de Oliveira, Antônio Wilson Porto e Milton de Paula Caixeta, votaram: "pelo indeferimento do Pedido, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos constantes do Artigo 247, do CTM".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-

CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 662.883-4/93

Pedido nº : 174/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : FERNANDO CÉSAR SI-
QUEIRA DE PÁDUA

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : LÍVIA PATRÍCIA COSTA

ACÓRDÃO Nº 187/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Benefício da Eqüidade: concessível àquele Contribuinte que, nos autos e de viva voz, demonstre preencher as condições especiais mencionadas no Art. 247, CTM. Profissional Autônomo.

II - Dificuldades financeiras, aliadas à não existência de histórico fiscal descreditado, propiciam o acatamento do pleito, inicialmente estendido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado, requer o benefício da Eqüidade, para possibilitar a quitação do seu débito de ISS,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão total da multa moratória incidente sobre o tributo, pelos motivos ementados.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Relatora

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 651.134-1/93

Pedido nº : 153/93 - DE EQÜIDADE

Suplicante : FAENGE - ENGENHARIA
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : ARNALDO MARINHO DE
OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 188/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Eqüidade.
Justa a concessão do

benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.

II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei.

III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Eqüidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito.

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À MAIORIA DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80% (oitenta por cento).

O Conselheiro Antônio João Lopes Rocha, isoladamente, votou: "Pelo conhecimento e indeferimento do pedido, por não estar comprovado nos autos, situação especial, ensejadora da concessão da Eqüidade".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 656.441-1/93
 Pedido nº : 161/93 - DE EQUIDADE
 Suplicante : CLÉZIO DOMENCIANO SILVA
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 189/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Cabível a aplicação do benefício da Equidade, quando são preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente. Profissional autônomo.
 II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que o Contribuinte acima nominado, no feito qualificado, solicita a aplicação do benefício da Equidade, para retirada total da multa moratória incidente sobre o seu débito para com o Erário Público Municipal,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À MAIORIA DE 11x02 VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 100% (cem por cento).

Os Conselheiros Antônio Wilson Porto - Relator e Antônio Alves do Nascimento, votaram: " Pelo conhecimento e não acatamento do pedido de Equidade, por considerar que o débito não é devido em sua totalidade, face a não ocorrência do fato gerador, devendo o pedido ser analisado como recurso".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 662.277-1/93
 Pedido nº : 176/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
 Suplicante : POLI RODAS LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : MÁRCIO RIVETTI

ACÓRDÃO Nº 190/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.
 II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei. Empresa de pequeno porte.
 III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO), conforme motivos ementados.

Os Conselheiros Hélios de Goiás Melo e Raimundo Nonato da Costa votaram pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada de 80%, da multa moratória, a partir da primeira parcela.

O Conselheiro Antônio João Lopes Rocha absteve-se de votar.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Relator

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 603.210-9/93
 Pedido nº : 184/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
 Suplicante : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PARCELADO
 Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 191/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Artigo 247 e parágrafos, do CTM.
 II - Dificuldades de ordem financeira, que caracterizam situação especial, na forma da Lei.
 III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da Junta de Recursos Fiscais do Município de Goiânia, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (CEM POR CENTO), da multa moratória, À PARTIR DA 2ª PARCELA, conforme motivos ementados.

Os votos foram assim distribuídos:

Os Conselheiros, Milton de Paula Caixeta - Relator, Alda Míriam de Melo Oliveira, José Alves Quinta, Arnaldo Marinho de Oliveira, e José Prudente de Oliveira, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100%, a partir da primeira parcela".

Os Conselheiros: Antônio João Lopes Rocha, Hélios de Goiás Melo, Antônio Alves do Nascimento e Vera Lúcia de Oliveira, assim se posicionaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% a partir da segunda parcela".

Os Conselheiros Márcio Rivetti, Raimundo Nonato da Costa, Antônio Wilson Porto e Lívia Patrícia Costa, manifestaram-se: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para sugerir ao Sr. Secretário de Finanças a concessão do benefício da Equidade, com redução de 70%, a partir da segunda parcela".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

MÁRCIO RIVETTI
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 560.400-1/92

Pedido nº : 190/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : AERO-BRASIL-REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO DE MATERIAL AERONÁUTICO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA

ACÓRDÃO Nº 192/93-CPT/JRF

- EMENTA: I - Aplicação da Equidade recomendável, quando o instituto da reincidência não se caracteriza em plenitude, na medida em que não fica configurada a mesma infração, visto que os fatos geradores são diversos.
- II - No mérito, deve ser conhecido e admitido o Pedido, posto que estão provadas as dificuldades financeiras e se trata de serviço sujeito à Estimativa, considerada excessiva à época da ocorrência.
- III - Pedido conhecido e admitido, à maioria, para retirada total de 80% (oitenta por cento) da multa moratória.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, dantes qualificada, requer ao Sr. Secretário de Finanças, com base no Art. 247-CTM, a aplicação do benefício da Equidade, para retirada da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À MAIORIA DE VOTOS (08 x 04), pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80% (OITENTA POR CENTO), da multa moratória.

Os votos foram assim distribuídos:

Os Conselheiros, Vera Lúcia de Oliveira Alves, Edison Grossi, Arnaldo Marinho de Oliveira, Milton de Paula Caixeta, José Alves Quinta, Francisco de Assis Cardoso e Alda Míriam de Melo Oliveira, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da Equidade, num percentual de 80% (oitenta por cento), face comprova-

ção de dificuldades financeiras e por entender que não ficou devidamente configurada a figura da reincidência, na medida em que os fatos geradores são diversos nos dois levantamentos fiscais e ainda por se tratar de atividade sujeita a Estimativa, considerada excessiva à época".

O Conselheiro Antônio Wilson Porto, votou "pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da Equidade, em 50%".

Vencidos: o Relator Antônio João Lopes Rocha, Raimundo Nonato da Costa, Hélios de Goiás Melo e Lívia Patrícia Costa, que assim se posicionaram: "Pelo conhecimento e não admissão do Pedido, haja vista a comprovação no processo, da reincidência da infração cometida, favor impeditivo da concessão da Equidade, nos termos do Art. 247, § 2º, do CTM".

Por ser autor de uma das peças fiscais, declarou-se impedido de votar, o Conselheiro José Prudente de Oliveira.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 642.080-0/93
 Pedido nº : 186/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQUIDADE
 Suplicante : LUIZ MENDES HORBYLON
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
 PAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relator : ANTÔNIO JOÃO LOPES RO-
 CHA

ACÓRDÃO Nº 193/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade.
 Justa a concessão do
 benefício, preenchidos os
 requisitos da Lei, Art. 247
 e parágrafos, do CTM.
 II - Dificuldades de ordem fi-
 nanceira, que caracteri-
 zam situação especial, na
 forma da Lei.
 III - Pedido conhecido e ad-
 mitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
 estes autos, em que a empresa individual
LUIZ MENDES HORBYLON, já qualificada,
 requer a aplicação do benefício da Equidade,
 para que o Sr. Secretário de Finanças, auto-
 rize a retirada integral da multa moratória
 constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Ple-
 no Tributário da Junta de Recursos Fiscais do
 Município de Goiânia, à unanimidade de vo-
 tos, em do Pedido conhecerem e inicialmente
 admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de
 Finanças, a retirada total da multa moratória,
 em 100% (cem por cento).

Os Conselheiros Antônio João Lopes
 Rocha (Relator), Francisco de Assis Cardo-
 so, Hélios de Goiás Melo, Raimundo Nonato
 da Costa e Lívia Patrícia Costa, assim mani-
 festaram: "Pelo conhecimento e admissão do
 Pedido, para propor ao Secretário de Finan-
 ças, a concessão do Princípio da Equidade,
 no percentual de 70% (setenta por cento)".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
 PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
 CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
 GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de
 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
 Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
 Vice-Presidente

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
 Relator

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
 Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
 Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
 Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
 Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
 Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Membro

EDISON GROSSI
 Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
 Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
 Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
 Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
 Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 663.556-3/93
 Pedido nº : 173/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQUIDADE
 Suplicante : PRADO MARANHÃO ENGE-
 NHARIA LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
 PAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : ARNALDO MARINHO DE
 OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 194/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade.
 Aplicação do favor fiscal,
 quando o Suplicante pre-
 enche os requisitos cons-
 tantes no Art. 247, do
 CTM.
 II - Pedido conhecido e inici-
 almente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados
 os autos, em que a empresa acima nominada,
 já qualificada, requer a aplicação do Princípio
 da Equidade, por estar inclusa nas previsões
 do Artigo 247, do CTM,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
 Colégio Pleno Tributário da Junta de Recur-
 sos Fiscais do Município de Goiânia, à unani-
 midade de votos, em do Pedido conhecerem
 e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr.
 Secretário de Finanças, seja excluída a multa
 moratória incidente sobre o seu débito, num
 percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
 PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-
 CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE
 GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de
 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
 Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
 Vice-Presidente

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
 Relator

EDISON GROSSI
 Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
 Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
 Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
 Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
 Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
 Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
 Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
 Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
 Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
 Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
 Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 667.326-1/93
 Pedido nº : 191/93 - DE APLICAÇÃO DE
 EQUIDADE
 Suplicante : JOSÉ FERREIRA DA SILVA -
 EDITORA E PUBLICIDADE
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
 PAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO - PAR-
 CELADO
 Relator : FRANCISCO DE ASSIS CAR-
 DOSO

ACÓRDÃO Nº 195/93-CPT/JRF

EMENTA: ISS incidente sobre vendas
 comissionadas de jornais e
 revistas. Bancas de rudimen-
 tar organização e pequeno
 rendimento, destinado aosus-
 tento do Contribuinte e seus
 familiares. Contracenam-se
 as despesas pessoais e do
 estabelecimento. Conces-
 sível a Equidade.

Vistos, expostos, discutidos e votados
 estes autos, nos quais o Contribuinte acima
 citado e retroqualificado, requer ao Sr. Secre-
 tário de Finanças que, com base no Art. 247
 do CTM, que recepciona perfeitamente a situ-
 ação declarada no petítório que a este deu
 causa, o dispense do pagamento da multa
 moratória recainde pelo não recolhimento
 atempado do ISS.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do
 Colégio Pleno da JRF, por unânime votação,
 em do Pedido conhecer, admitindo-o, pela
 motivação ementada, extraída dos autos e da
 fala do Interessado, propondo à autoridade
 decisora, a retirada integral (100%) da pena-
 lidade em epígrafe.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO
 PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RE-

CURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Relator

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 650.389-6/93

Pedido nº : 172/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : CP - ACADEMIA DE MUS-
CULAÇÃO LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : ANTÔNIO WILSON PORTO

ACÓRDÃO Nº 196/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Aplicação do favor fiscal, quando o Suplicante preenche os requisitos constantes no Art. 247, do CTM.

II - Pedido conhecido e inicialmente admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, qualificada, requer a aplicação do Princípio da Equidade, por estar inclusa nas previsões do Artigo 247, do CTM.

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, em do Pedido conhecerem e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a retirada total da multa moratória, em 100% (cem por cento), a partir da 2ª parcela.

Os Conselheiros Antônio João Lopes Rocha, Raimundo Nonato da Costa e Lívia Patrícia Costa, votaram pela concessão do benefício, num percentual de 80% (oitenta por cento), também a partir da 2ª parcela, enquanto que o Conselheiro José Alves Quinta, manifestou-se pela retirada da multa moratória, desde a 1ª parcela.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ANTÔNIO WILSON PORTO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 641.705-1/93

Pedido nº : 189/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : PROBASE ENGENHARIA
LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICI-
PAL

Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO

Relator : JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 197/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício da Equidade, quando preenchidos todos os requisitos pertinentes ao Artigo 247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e inicialmente admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (cem por cento).

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 665.445-2/93

Pedido nº : 185/93 - DE APLICAÇÃO DE
EQÜIDADE

Suplicante : GRUNER E CANTINO LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : AUTO DE INFRAÇÃO
 Relator : HÉLIOS DE GOIÁS MELO

ACÓRDÃO Nº 198/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Cabível a aplicação do benefício da Equidade, quando são preenchidos os requisitos previstos na legislação vigente.
 II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, nos quais a empresa acima nominada, já qualificada, requer o benefício da Equidade, para retirada da multa moratória incidente sobre o seu débito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros da JRF, em Reunião Plenária Tributária, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 80% (OITENTAPORCENTO).

A Conselheira Lívia Patrícia Costa, acompanhada dos Membros: Francisco de Assis Cardoso, Milton de Paula Caixeta, José Prudente de Oliveira, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 50% da multa moratória, por considerar os antecedentes do Contribuinte (falta de inscrição cadastral - feita de ofício), pela falta de recolhimento dos tributos e finalmente, por considerar que o local onde funciona a empresa é de ótima qualidade, possibilitando a cobrança de preços mais elevados que os outros da mesma atividade".

O Conselheiro Raimundo Nonato da Costa absteve-se de votar.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Relator

EDISON GROSSI
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 671.884-1/93
 Pedido nº : 187/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
 Suplicante : LUIZ PORTA JÚNIOR
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relator : RAIMUNDO NONATO DA COSTA

ACÓRDÃO Nº 199/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Justa a concessão do benefício, quando o Contribuinte demonstra, de viva voz, suas dificuldades financeiras, capazes de caracterizar condição especial, prevista no Art. 247-CTM.
 II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que o Contribuinte acima nominado, dantes qualificado, requer ao Sr. Secretário de Finanças, com base no Art. 247-CTM, a aplicação do benefício da Equidade, para retirada da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, A DISPENSA TOTAL DA MULTA MORATÓRIA.

O Relator, acompanhado dos Conselheiros Alda Míriam de Melo Oliveira, Antônio João Lopes Rocha e Lívia Patrícia Costa, votaram: "Pelo conhecimento e admissão do Pedido, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória, num percentual de 80%".

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Relator

EDISON GROSSI
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

**JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO**

Processo nº : 644.406-7/93
 Pedido nº : 183/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE
 Suplicante : GAMES PLAY - JOGOS E DIVERSÕES LTDA.
 Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
 Assunto : PARCELAMENTO
 Relatora : ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 200/93-CPT/JRF

EMENTA: I - ISS parcelado, devido por empresa de pequeno porte e faturamento ínfimo, tudo constatado nos autos, enseja a concessão da Equidade.
 II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício da Equidade, para retirada da multa moratória sobre o seu débito,

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em do Pedido conhecer e admiti-lo, propondo ao Sr. Secretário de Finanças, a exclusão da multa moratória num percentual de 100% (CEM POR CENTO).

Os Conselheiros: Antônio João Lopes Rocha, Hélios de Goiás Melo, Raimundo Nonato da Costa e Lívia Patrícia Costa, votaram pela concessão, mas no percentual de 80%.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Relatora

EDISON GROSSI
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 664.638-7/93

Pedido nº : 188/93 - DE APLICAÇÃO DE EQUIDADE

Suplicante : SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relator : MILTON DE PAULA CAIXETA

ACÓRDÃO Nº 201/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Princípio da Equidade. Justa a concessão do benefício, preenchidos os requisitos da Lei. Art. 247 e parágrafos, do CTM.
II - Dificuldades de ordem financeira, que caracteri-

zam situação especial, na forma da Lei.

III - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados estes autos, em que **SANATÓRIO ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, dantes qualificado, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, À UNANIMIDADE DE VOTOS, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, para EXCLUSÃO TOTAL DA MULTA MORATÓRIA.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente/Relator

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO

Processo nº : 663.981-0/93

Pedido nº : 178/93 - DE EQUIDADE

Suplicante : ABA PROPAGANDA LTDA.

Suplicada : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Assunto : PARCELAMENTO

Relatora : VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES

ACÓRDÃO Nº 202/93-CPT/JRF

EMENTA: I - Concedível o benefício da Equidade, quando preenchidos todos os requisitos pertinentes ao Art. 247, §§ 1º e 2º, do CTM.
II - Pedido conhecido e admitido.

Vistos, relatados, discutidos e votados os presentes autos, em que a empresa acima nominada, já qualificada, requer a aplicação do benefício da Equidade, para que o Sr. Secretário de Finanças, autorize a retirada integral da multa moratória constante do seu débito,

ACORDAM os Membros do Colégio Pleno Tributário da JRF, à unanimidade de votos, em conhecer do Pedido e admiti-lo, para propor ao Sr. Secretário de Finanças, a concessão do benefício, num percentual de 100% (cem por cento).

O Conselheiro Antônio João Lopes Rocha, manifestou-se pela retirada da multa, em 80% (oitenta por cento) dessa.

SALA DAS REUNIÕES DO COLÉGIO PLENO TRIBUTÁRIO DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de Agosto de 1993.

ÁLVARO PEREIRA DA SILVA
Presidente

MILTON DE PAULA CAIXETA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES
Relatora

LÍVIA PATRÍCIA COSTA
Membro

EDISON GROSSI
Membro

JOSÉ PRUDENTE DE OLIVEIRA
Membro

ARNALDO MARINHO DE OLIVEIRA
Membro

ANTÔNIO WILSON PORTO
Membro

ANTÔNIO JOÃO LOPES ROCHA
Membro

FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA COSTA
Membro

JOSÉ ALVES QUINTA
Membro

ALDA MÍRIAM DE MELO OLIVEIRA
Membro

HÉLIOS DE GOIÁS MELO
Membro